

PROC. TRT DC - 109/90

03



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

06/06/92
PROC. N.º TRT DC- 109/90



PROC. TRT

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JULGADO EM
18/10/90

Adv. Paule Azevedo, Francisco Lino Ribeiro

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTONIO

Adv. - Iberajara F. Carneiro da Cunha
Jairzinho de Souza

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA ✓

REVISOR

José Glávio Gonçalves Filho
ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR

Ano 02 dias do mês
de outubro nessa
cidade do Recife, autua o Dissídio Coletivo

1) Balcão do Serviço de Cadastramento Processual



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO - PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	SC
Proc	DC-109190
Data:	02.10.90
Hora:	10:45
Serv. Cadast. Processual	

DISSÍDIO COLETIVO

(CATEGORIA EM GREVE)

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, como legitimo representante da categoria profissional, vem, requerer a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica contra a PREFEITURA - MUNICIPAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, com sede na Cidade do mesmo nome, tudo, pelos motivos, razões e fundamentos que a seguir expõe, para finalmente requerer:

DA REPRESENTAÇÃO

Por imposição Constitucional, é o Suscitante o legitimo representante da categoria profissional, cabendo, naturalmente, a defesa dos interesses de todos os Professores, seja da rede particular seja da rede pública.

DO FATOS:

No dia 16 de agosto de 1990 a Suscitada foi comunicada da pauta de reivindicação da categoria profissional, cuja pauta ora se faz anexar, constante de vinte clausulas;

Muitas foram as tentativas de negociação, sem que, contudo, a Suscitada chegasse a um acordo com a categoria profissional, culminando, no dia 13 de setembro de 1990, com a decretação da greve geral, tudo conforme espelha o edital de greve, as atas das assembleias, as comunicações feitas ao Sr. Prefeito, e, de igual modo, à Câmara Municipal.

DA REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA

A greve na Rede Municipal da Suscitada atingiu 100% de paralização, fato jamais visto na história da Cidade, fruto da intransigência com que vem se portando o chefe da edilidade Municipal, mas preocupado em fazer política partidária



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

03
06

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- 2 -

do que atender os justos pleitos dos seus professores. A situação econômica da Prefeitura Suscitada é tão boa que o Sr. Prefeito vive a procura de alguma coisa para gastar o dinheiro, ante as muitas sobras, sem contudo melhorar as condições de vida do seu funcionalismo. Não cumpre a Lei municipal que fixa salário à categoria e tem tido sempre e sempre uma postura ditatorial.

Muitos foram os incidentes nesta greve, culminando com agressão física praticada pelo Sr. Prefeito contra uma das mestras.

Ante o clima de violência existente na greve, por culpa exclusiva do Sr. Prefeito, além das 20 reivindicações constantes da pauta, pedem, ainda:

21º - Estabilidade geral para toda a categoria;

22º - Pagamento dos dias parados, inclusive o DSR;

23º - Desconto de 5% no primeiro mês do aumento, de cada docente, remetendo-o ao Sindicato Suscitante até 05 dias após, a título de taxa assistencial.

Requer, desse modo, a notificação da Suscitada para responder os termos do presente, protestando-se por todos os meios de provas em direito permitido, pena de confissão, revelia, ouvida de testemunhas, EXAME PERICIAL CONTABIL nas contas da Prefeitura, para se constatar a boa situação financeira do Município, sendo então julgado procedente o presente dissídio.

P. Deferimento

Recife, 02.10.90

a) PAULO AZEVEDO

ADVOGADO



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

Rua Tabira, 72 - Boa Vista - Recife - PE

CEP 50.050 - Fone: 222-5114

03
DSC

Recife, 10 de setembro de 1990

Exmo. Sr. Prefeito
do Município de Vitoria de Santo Antão
Dr. Ivo Queiroz

Em Assembleia Geral Extraordinária dos Professores Municipais realizada no dia 06 de setembro próximo passado às 19:00 horas neste Município, como objetivo de analisar, aprovar ou não a proposta de acordo salarial enviada por V.Exa, estamos através deste, informando as seguintes deliberações aprovadas pelos presentes:

- Rejeição do acordo proposto pela Prefeitura, mantendo-se como pleito e pauta de negociação enviada pelo Sindicato dos Professores com reabertura imediata das negociações.

- Decretação do estado de mobilização para a greve geral dos professores por tempo indeterminado.

- Convocação de nova Assembleia Geral dos professores de todos os graus de ensino para a próxima quinta-feira(13.09), conforme Edital de Convocação publicado em Jornal de circulação na base territorial do Sindicato dos Professores, para decretação / de greve por tempo indeterminado caso as negociações não se concretizem nesse período.

Acrecentamos ainda que, havendo por parte da Prefeitura o entendimento de reabertura das negociações, estamos prontos através da nossa comissão de negociação eleita e referendada na última Assembleia para sentarmos conjuntamente sem constrangimento nem afetações que possam impedir o andamento das nossas con-



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco FILIADO A CUT

Rua Tabira, 72 - Boa Vista - Recife - PE

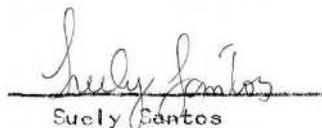
CEP 50.050 - Fone: 222-5114

04
1990

versações e a conclusão das negociações, pois este é o nosso objetivo enquanto entidade de classe, legítima e soberana representante da categoria dos professores deste Município.

Certos do encaminhamento dado por V.Exia no respeito ao direito dos trabalhadores de reivindicar e conquistar melhorias salariais e de condições de trabalho, assegurados/ não só pela Constituição Federal em vigor, mas também pela própria história da classe trabalhadora na luta pela sua organização e garantia de melhores condições de vida, aguardamos convocação por parte da Prefeitura deste Município para que juntos enquanto cidadãos e representantes das partes envolvidas, encontrarmos, o que não é impossível a solução imediata do atendimento de nosso.

Atenciosamente,



Suely Santos

Recebi o original
em 10.09.90


①

Ata de presença dos professores
municipais da Vila União de Santo ⁰⁵
Antônio, atendendo a convocações do
Sindicato dos Professores no esta-
do de Pernambuco publicadas no
Jornal do Comércio do dia 11/09/90,
em cumprimento à legislação exigente.

- 1- José Carlos Pinho da Silva - Comercial
- 2- Ermaldes Constantino de Souza - Comercial
- 3- Alcides Gomes de Sá - Comercial
- 4- José Maria de Oliveira " "
- 5- Flávia Marcelo Gomes
- 6- Carmem Lucia Paracelso Ferraz
- 7- Marlene Gomes " "
- 8- Wilson da Rocha Oliveira " "
- 9- Norma Soebi Vasconcelos
- 10- Luiz M. Rangel
- 11- M. J. G. Oliveira G. J. V. " "
- 12- Mário de Oliveira da Silva
- 13- Alessandra Oliveira de Oliveira
- 14- Rosângela Ferrara Lima
- 15- Lívia Ferreira de Oliveira
- 16- Grazielle R. da C. Oliveira
- 17- Ana de Barros Chaves

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco
Homologo o presente conforme L. E. 5584
de 26/06/90
Em. *Waldyr Jardim*

Waldyr Jardim

José da Silva

José da Silva

Risilda de Barros Chaves

W. Stone

G. H. D.

Henry D. Green

for the use of

of the school

0
06
044

1) Maria de Fátima dos Santos Costa
2) Edna Maria de Santana
3) Verônica de S. Moreira
4) Eliane Batista Cândido
5) Maria L. de Souza Lima
6) Gilvanete R. de L. Barros
7) Edisia Gonçalves da Cruz
8) Maria Cassiano Pereira
9) Ivete Maria Gouveia
10) Maria José de Silva
11) Rosângela Leônidas Bezerra
12) Sônia de Andrade Araújo Menezes
13) Silvânia Vital Lopes
14) Maria Pacheco de Albuquerque
15) Maria Bernadete de Souza Magreiros
16) Valdene Rodrigues da Silva
17) Mirian Batista de S. Santos
18) Almeida Bulhões Almeida
19) Soane Gomes da Silva
20) Janes Valentina Gomes (Diretora)
21) Auxentia de Oliveira Siqueira
22) Maria de Lourdes F. Lopes
23) Satete R. da Silva
24) Severino Germano da Silva
25) Leonor Almeida da Silva

Maria de Flandes Freyre
Anunciação Severina da Paz Silva
Maria do Carmo de Santana
Dilecia Maria Gomes.
Gizete Maria dos Reis.
Suely Gertrudes da Silva
Sonoma Marilda Conceição
Rosimere Belch de Silva
Fátima Maria de Lima
Silvana Badilha campos
Maria Zélia de Barros Silva.
Maria Verônica Alves da Silva
Miriti do Carmo
Géda de Souza Salgueiro
Roselei de Souza
Miria de Moraes Melo
Meli Ramos Teles
Maisi de Souza Ferreira
Valdete Severina de Lima
Jandira Gonçalves Ferriano
Bilázia dos Santos Silva
Maria de Souza dos Santos
Maria de Fátima de Alcântara Alves.
Teresa Cristina dos Santos Farias
Edilene dos Santos Eloy Ferri
Elisabete Rodrigues da Silva
Maria José da Silva Filha
Dagmar Gomes da Silva
Budiria José de Santana Silva
Maria do Carmo de Santana Castro
Marli Maria de Souza

Edmilia da Paixão P. de Souza.

(3)

Severino B. de Paiva nascimento

07
Rep

Ivanilda Nascimento França

Harriet Pereira de Farias

Mariete Santina de Holanda Carvalho

Severina Antônio de Araújo

Lucia Maria Cavalcanti

Severina Maria Trindade

Joséfa Elisa de Andrade

Aleia Lúcia Gomes da Silva

Isabel Maria Nogueira da Silva

Ana Francisca Costa Cavalcanti

Maria do Socorro Silva

Terezinha Gomes Calheiros

Mariene Maria de Souza Almeida

Maria José dos Santos Magalhães

Luciane Ferrez Alhores de Andrade.

Maria de Fátima Gomes de Oliveira

Maria do Carmo Cavalcanti

Faúdes Alves do Monte

Maria José de Albuquerque

Flávia do Carmo de O. Nascimento

Zélia Martins de Souza

Maria de Lourdes Freitas de Lemos

Maria José Ferreira Flores

Severina Francisco dos Santos

Isabel Cristina Oliveira de Araújo

Maria de Fátima Flores

Maria do Socorro Soares Gomes

Maria José de Souto

Aramari D- de Carvalho
M.º Madalene Oliveira
Fernane Oliveira Santos
Mauricéia Xavier dos Santos
Maria Gielia Soares
Maria Eva de Melo.
Maria José de Souza
Maria Curtiange dos Santos
Maria Anna do Céu Oliveira.
Célia Maria Martins

Valdenice Ferreira Guimaraes
Josefa Maria da Silva
Maria José de Andrade (Korene)
Anélis Leandro da Rocha
Albanoz Maria do C. Souza.
H.º José Batista do Nascimento
Maria de Figueiredo Barbosa
Selma Maria Domelas de Andrade
Tania M.º Ramalho da Silveira.
Sereina Maria Casado
Boura Ana (deu) ~~deu~~
Maria Nazareno de Souza
Isabel Antunes Casado
Maria José Lopes
Maria Corrêa de Santana
Marluce do Nascimento Andrade
Leda Maria Carvalho de Oliveira
Sônia Maria Soares França
Reusa f. de Albuquerque Silveira
Maria José de Santana
Miriam Campos de ~~deu~~
Josefa Maria Pereira
Maria do Nascimento da Silveira
Márcia Corrêa do Nascimento

• Marisol Ruth Pinheiro Martins
M. das Gracas da Costa
Maria Bernadete da Silva
Isaci Souza da Silva
Maria Bernadete Silva
• Maria do Carmo Bezerra
Maria Lucia de Souza.

08
AP

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco
Homologo o presente conforme L. E. N. C.
de 26/06/70
Em. José Faria



09
JEF

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

Recife, 10 de setembro de 1990.

Exmo. Sr. Presidente
da Câmara dos Vereadores do Município
de Vitória de Santo Antão

Como é de conhecimento de V. Excia., o Sindicato dos Professores conjuntamente com os professores deste município está em Campanha Salarial, cujo objetivo não só é garantir o cumprimento da lei municipal aprovada por esta Câmara, que estabelece o piso de dois salários mínimos para os professores do 1º grau menor, mas também de assegurar melhores condições salariais aos professores de outros graus de ensino e de trabalho. Até o presente momento não conseguimos concretizar o nosso objetivo, visto que por parte da Prefeitura a sua proposta não satisfaz nossas necessidades. Por esta razão e no sentido de que esta casa legislativa tome conhecimento do esforço e luta que faremos para viabilizar a conquista de nossas justas e legítimas reivindicações, estamos enviando junto a este a cópia do ofício enviado por esta entidade ao prefeito deste município.

Subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

Suely Santos

Diretora



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

10
Sep

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES DE VITÓRIA DE STº ANTÃO

CLÁUSULA 1ª - Fica garantido a remuneração aos professores do Pré-Escolar à 4ª série de Vitória de Santo Antão de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.207 ou seja 02 (dois) salários mínimos;

CLÁUSULA 2ª - Pagamento das diferença salariais em decorrência do não cumprimento do que determina o Estatuto do Magistério;

CLÁUSULA 3ª - Fica concedido a todos os professores, do magistério um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do seu salário a tíruolo de pó de giz;

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o Caput desta cláusula aplicar-se-á a totalidade da carga horária, inclusive em regime de acumulação.

CLÁUSULA 4ª - Será concedido a todos os professores do magistério um adicional de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do seu salário a partir de 1º (primeiro) de setembro, a tíruolo de produtividade.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura de Vitória de Santo Antão se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores bimestralmente, a partir do próximo ano letivo;

CLÁUSULA 6ª - Ao professor que for obrigado a usar fardamento o mesmo será custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

11
11

CLÁUSULA 7ª - Ao professor (a) do Pré-Escolar à 4ª série que possuir licenciatura plena ou curta receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente sobre o seu salário mensal;

CLÁUSULA 8ª - A Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão se obriga a pagar as férias nos termos da Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias de ~~trata~~ o Caput desta cláusula será acrescida de 1/3 (um terço) conforme de termina a Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª - Fica assegurado aos professores o recesso escolar de 30 (trinta) dias do mês de Julho;

CLÁUSULA 10ª - Aos professores é vedada a regência de aulas e trabalhos em exames: a) aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; c) na semana santa; d) 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor) e nos feriados do Município de Vitória de Santo Antão;

CLÁUSULA 11ª - Não serão descontados, no decurso de 09 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;

CLÁUSULA 12ª - Fica assegurado o pagamento de hora aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora de reunião ao professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção da Escola ou Secretaria de Educação fora de seu horário contratual bem como quando for convocado para organizar festividades ou recreações na escola ou fora dela e ainda excursões além de sua jornada de



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

12
BPF

trabalho;

CLÁUSULA 13ª - Fica assegurado um total de 07 (sete) Assembléias anuais em turnos alternados com faltas abonadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Educação de Vitória de Santo Antão a realização da Assembléia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) O abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante da presença às Assembléias.

CLÁUSULA 14ª - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão garantirá o fornecimento do transporte bem como a sua regularidade dos horários para as escolas de difícil acesso;

CLÁUSULA 15ª - Fica assegurado como data-base dos profissionais do magistério do Município de Vitória de Santo Antão, 1º de setembro;

CLÁUSULA 16ª - Fica assegurado abono de faltas por 05 (cinco) dias consecutivos ou não aos professores que comprovadamente comparecer a Simpósios, Curso de Capacitação, Encontros e Congressos de categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores.

CLÁUSULA 17ª - Aos professores do 1º (primeiro) grau maior e 2º (segundo) grau será concedido um reajuste salarial de 150% (cento e cinquenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de setembro.

CLÁUSULA 18ª - Reformulação do Estatuto do Magistério garantindo a ampla participação do professorado.

CLÁUSULA 19ª - As punições aos profissionais do Magistério só



Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

13
140

poderão ser aplicadas mediante os pressupostos da legislação em vigor;

CLÁUSULA 20ª - Será concedido aos professores do 1º e do 2º grau gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário bruto a título de trabalho extra-classe;

PARÁGRAFO ÚNICO - como trabalho extra-classe compreende-se:

- a) confecção de material pedagógico,
- b) correção das tarefas e das provas,
- c) elaboração de provas.

Recife, 16 de agosto de 1990.

"O JUIZ DE FORA, ao final do sequestro".

tava numa casca de ovo e lá dentro não sabia o que se passava

Nasci dentro da PM, pois meu pai foi oficial dela".

14
Bapt

CONVOCAÇÃO

O Conselho Deliberativo da Associação dos Pais do Colégio São João, com base no Art. II dos seus Estatutos, convoca seus filiados para lomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), dia 13 de setembro deste ano, na sede do Colégio, sito à Rua Benfica, 286, Madalena, nesta Capital, com a presença mínima de 2/3 dos Sócios, em 1^a convocação, às 18 horas ou meia hora após, com qualquer número, para eleição da nova Diretoria.

Recife, 11 de setembro de 1990
Maria Antonieta de Melo Coelho

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco convida os professores no Município de Vitoria de Santo Antônio para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 13 de setembro às 19:00 horas na Sede do Clube do Carmo, naquele município para analisar e deliberar sobre:

- a) Decretação da Greve e sua deflagração após 48 (quarenta e oito) horas,
- b) Proposta da Prefeitura à pauta de reivindicações.

Recife, 10 de setembro de 1990,
a Diretoria

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco

ESCOLA DE EDUCAÇÃO MONTESSORI

CONVOCAÇÃO

Convocamos os pais ou responsáveis de alunos da Escola de Educação Montessori, para uma Assembleia Geral a ser realizada no dia 24 de setembro com início às 19:00 horas à Av. Ministro Marcos Freire – 4411 – Casa Caizada – Olinda, para deliberarem e decidirem sobre o reajuste das mensalidades escolares, ficando todos cientes de que o quorum para a realização da Assembleia deverá ter a maioria absoluta dos pais e que o não comparecimento implicará na aceitação do que for decidido em votação de acordo com a Medida Provisória Nº 207 de 13/8/90.

A DIREÇÃO

ALBA DE AQUINO SALES



MISSA DE 7º DIA

Aída, Luiz Alexandre, Gracinha e filhos, Renato, Tina e filhos (ausentes), Eliane, Jorge e filhos, Edson, Rosa e filhos, Rômulo, Carmem e filhos (ausentes), Agenor e família, Deodato e família, Luiz e família, Adônis e família e as famílias Sales, Aquino Sales, Coelho Sales, Sales Ribeiro e Sales de Andrade, convidam parentes e amigos para a missa de 7º dia de sua querida tia e irmão ALBA, a realizar-se hoje, 11/90, na Igreja da Torre, às 19:00h.

Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem a este ato de fé cristã.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IEDA

Edital de Convocação

Convidamos os srs. Proprietários e Condôminos para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13/09/1990, no corredor térreo do Edifício Ieda, na R. do Hospício, 111 nesta capital, às 19:30hs em 1^a convocação ou, na falta de número legal, às 20:00hs em 2^a e última convocação, com qualquer número, afim de deliberar sobre:

- Reforma geral dos Elevadores (análise do orçamento apresentado pelo Schindler).
- Assuntos diversos.

As deliberações tomadas na Assembleia serão obrigatórias para todos os Proprietários e Condôminos, presentes ou não.

Recife, 05/09/1990.

A Comissão.

COMARCA DO RECIFE

Juiz de Direito da 2a. Vara de Suc. e Reg. Públicos da Comarca do Recife. — O Doutor Hélio Barros Siqueira Campos, Juiz Titular, em virtude da Lei etc... Edital de Citação (Prazo 30 Dias). Pelo presente, CITA Companhia de Empreendimentos e Administração - PANEMA S/A, dos termos da Ação de Adjudicação Compulsória requerida por Nostra Alva de SIlva e si/mulher, tendo por objeto a fração ideal de 0,01359 da área total dos lotes de terreno ns. 15 e 16, da quadra 29, do Lote Sítio Pina de Dentro correspondente ao apt. 110 do Edif. San Remo, à Av. Boa Viagem, 1020, n/cidade. Para a audiência de instrução e julgamento está designado o dia 23/10/1990, às 14:30hs, no lugar de costume, no qual será oferecida contestação escrita ou oral que tiver e couber, sob pena de revelia. Comarca da 2a. parte do art. 285 do CPC. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos é o presente edital publicado na forma da Lei, e fixado no local de costume. Recife, 10 de agosto de 1990. Eu, (Ass. ilegível), fiz datilografar e subscrevi. — a) Hélio Barros Siqueira Campos — Juiz de Direito.

BIFFESTAS: FAZ

Desfiles, aniversários, casamentos, batizados, recepções, jantares, formatura, cestas, doces, salgados, mesas, decorações, shows, filmagens, som, iluminação, fotografias, convites e espaço. Cestas especiais p/ o Natal, facilitamos pag. Cestas especiais p/ o dia da secretaria (30/09).

A secretária, símbolo de competência. Ligue já. Plantão permanente.

FONES: 241.5630/241.7497 - ESPINHEIRO
O TRABALHO É NOSSO E O ELOGIO É SEU

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO



MISSA 30º DIA

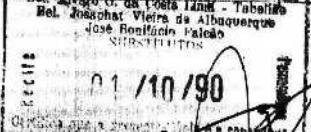
A FAMÍLIA ALMEIDA PINHEIRO CONVIDA PARA A MISSA DE 30º DIA, PELA ALMA DO SEU INESQUECÍVEL JOSÉ ROBERTO, QUE SERÁ REALIZADA HOJE DIA 11/09/90 ÀS 18:30 HORAS NA CAPELA DO COLÉGIO MARIA TEREZA NA BARÃO DE SOUZA LEÃO - BOA VIAGEM Nº 1.647. DESDE JÁ AGRADECEM A TODOS QUE COMPARRECEREM.

Acta de Assembleia Geral Extraordinária

Aos trize dias do mês de setembro do ano em curso, realizou-se na sede do Clube Campeão em Vila União de Santo Antônio, a assembleia geral extraordinária dos professores de primeiro e segundo graus daquele município, convocada pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, conforme editorial publicado no jornal do Comércio de no dia dez de setembro do ano em curso, para avaliar e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: proposta da prefeitura do município a pauta de reivindicações dos professores e decretação da greve e sua deflagração após quarenta e oito horas. A mesa encarregada para a discussão dos trabalhos foi composta pela representação do Sindicato dos professores, Jomel do Chaves e Juca Gomes e pela presidente da Associação dos professores de Vila União de Santo Antônio, professora Mário Almeida, que deram início à assembleia fazendo a leitura do Editorial de Convocação, e em seguida para que todos os presentes Tomassem ciência da proposta da prefeitura a pauta de reivindicações de Todos os professores do município. Pelo informe dado aos presentes pelo professor Chaves, o prefeito manteve a mesma proposta de reajustar os salários dos docentes em dessempenho por cento e a concessão de um abono para o mês de setembro e meio por cento e a concessão de um abono para o mês de outubro, não se pronunciando sobre a clausula que reivindica as diferenças salariais do período que ocorreu o desempenho por parte do executivo. De acordo com a pauta aprovada pelos professores em assembleia, realizada a dessempenho de agosto as reivindicações foram as seguintes: garantia de remuneração dos professores do pré-escolar à 2ª série da Vila União de Santo Antônio de acordo com o que estabelece a Lei Municipal 2207, reajuste das diferenças salariais acima de cinquenta por cento, adicional de vinte por cento a título de só dezena, dez por cento de produtividade, instituição da categoria profissional a todos os professores bimestralmente, fundamentalmente em setembro obri-

16
DPO

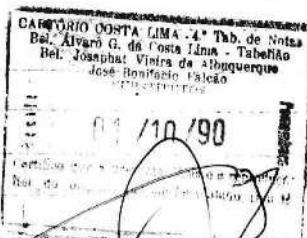
O gabinete será custeado pela Prefeitura, operacional de quinze a vinte e cinco por cento ao professor do pré a qual se refere que possuir curso de licenciatura certa ou plena, pagamento das férias nos termos da lei, recesso escolar em julho de trinta dias, prorrogação de reunião de aulas e trabalhos em exame nos domingos, feriados nacionais e religiosos, semana santá, dia do professor, feriado municipal, não desconto de faltas no decurso de 90 dias, as ausências verificadas por motivo de falecimento de consanguíneo e/ou de falecimento do cônjuge, pais e filhos, pagamento de hora extra aula acusada de cinqüenta por cento por hora de reunião para o horário contratual, assembleias em reuniões de caráter convocadas pelo Sindicato dos professores e com abono de faltas, fornecimento de transporte para local de difícil acesso, data base para o de Setembro e abono de faltas para participação de cursos e seminários, congressos promovidos pelo Sindicato dos professores, reunião de 150% aos professores do primeiro grau maior e segundo graus, reformulação do Estatuto do Magistério, gratificação de 10% sobre o salário bruto a título de trabalho extra classe. Em seguida a mesa abriu inscrições para a discussão sobre a proposta da Prefeitura, onde em todas as avaliações feitas, a proposta enviada era desrespeitosa para a categoria, pois apenas incluía um abono especial para o mês de Setembro ignorando e desrespeitando uma lei municipal sobre o Estatuto do Magistério. Foi a mesa a quem abriu o tempo para as propostas de encaminhamento, cuja única proposta exposta para deliberação foi a rejeição da proposta do executivo e a decretação da greve e sua posterior deflagração após 48 (quarenta e oito) horas, já sendo concedido ao exmo. prefeito Joo Queiroz para que fosse apresentada uma nova proposta que visse a satisfazer as necessidades do profissional em busca por melhores condições de salário e benefícios. Abrevida esse enunciado para que



... e mim. Só a proposta foi aprovada por unanimidade da Assembleia, ficou
de... do estabelecida a deflagração geral do movimento sindical para
nos da... a próxima segunda feira. Nada mais a acrescentar, a mesa
e regiões encerrou os trabalhos, e esse seu ly Santos, secretário geral do
meio Sindicato dos Professores, lansse dato esta ata, que vai assi-
nada por mim e pela mesa dirigente dos trabalhos.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1890

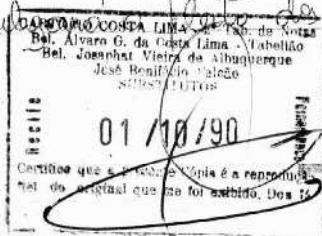
*Mário G. da Costa Lima - Presidente
José Bonifácio Palácio - Secretário
Eduardo Góis - Tesoureiro*



18
PP

dia da Assembleia Geral dos professores do município de Vilação.
prof
por
Címero
de Santo Onofre

61
Aos vinte e três dias do mês de setembro, dia 20, aos vinte e cinco
dias do mês em curso, realizou-se na sede do Clube Camelo, a assem-
bleia geral extraordinária dos professores do município de Vilação -
a de Santo Onofre para avaliar sobre os seguintes pontos de pauta: infor-
me e encaminhamentos do movimento, convocada pelo Sindicato dos
Professores, a mesa formada pelos deputados Tomás Cláves e Heitor
Pereira abriu os trabalhos convidando para fazer parte da mesa
o secretário de formação sindical da Central Unica dos Trabalhadores
professor Paulo Valença, que deu inicio a assembleia informando
aos presentes sobre os encaminhamentos executados que foram
em a reabertura das negociações com a Prefeitura. Segundo os
informes o Sindicato dos Professores juntamente com a representa-
ção dos professores do município, entraram em contato com o
representante paroquial, vereadores e juízes no sentido de que medias
sem essa intervenção junto ao prefeito para que fossem reabertas
as negociações já que o prefeito se recusa a negociar com os
professores em greve só a efetuando após o retorno às aulas. Nas
intervenções feitas em seguida os professores resumiram a suspen-
são do movimento, alegando que iniciaram a campanha sal-
arial em agosto, esperando um mês para que o prefeito aten-
desse as reivindicações onde vários ofícios foram enviados, e
tudo que ele pode apresentar foi sua proposta ilegal e injusta
além de ameaçar com desmissões e perseguições a professora
Alice, presidente da Associação dos docentes, como proposta para en-
contramento, o Sindicato dos Professores apresentou a alternativa
de solução do impasse, a instauração do Conselho Coletivo de
Trabalho contra a Prefeitura do município de Vilação de
Santo Onofre justificando em sua defesa que só através
da convocação da justiça é que o prefeito sentará para ne-
goziar e não o fazendo, o Tribunal



professores, onde em sua maioria, são cláusulas já concertadas por outros professores municipais. Após uma sequência de esclarecimentos por parte da diretoria do Sindicato, a proposta foi colocada em votação. Por ampla maioria de votos dos presentes e três abstenções, a Assembleia aprovou a instauração do dissídio Coletivo dos professores do município da Glória de Santo Antônio contra a Prefeitura do referido município. Em seguida o professor Paulo Valente apresentou o ofício da CUT a luta dos professores, a mesa declarou encerrado os trabalhos e em nome Santos Claro o ato está assinado que vai ser assinado por mim e pela mesa.

Recife 28 de Setembro de 1990

Suely Santos
Santos Claro
José Fernandes



Pernambuco

19
JUL

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.155

Dispõe sobre a estrutura da Carreira do Magistério e sobre o Plano de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores

decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o regime jurídico do Pessoal do Magistério, 1º e 2º Graus, vinculados ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - O Magistério como profissão compreende o pessoal ligado à Direção de unidades escolares e à Docência.

Art. 2º - Os cargos do Magistério Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores em regime da CLT, para o desempenho de função do Magistério.

Art. 3º - Os cargos de Direção e de Docência serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 4º - Por Direção compreende-se os cargos de administração da escola, a serem providos com base em critérios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único - Os cargos referidos neste artigo serão de provimento em comissão.

Art. 5º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por Professores e Regentes.



Pernambuco

20
BPF

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na presente Lei considera-se como professor o docente habilitado, e como Regente o docente que não possui habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 6º - A nomeação, para os cargos de Docência, é condicionada à aprovação do pretendente por Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Só poderão inscrever-se em concurso público para docente de 1^a a 4^a série, candidatos portadores de diploma e de 2^º grau, com habilitação específica em Magistério.

Parágrafo Segundo - Para a primeira investidura no cargo de docente de que trata o capítulo deste artigo, é dispensada a exigência de concurso público e de provas e títulos.

Art. 7º - Os cargos a Docência da 5^a série do 1^º grau à 3^a série do 2^º grau serão providos por portadores de habilitação específica obtida em curso superior de graduação ou de outros cursos, de acordo com critérios definidos nos artigos 77, 78, da Lei 5692/71.

Art. 8º - Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidades com o Artigo 13, desta lei, serão providos em caráter efetivo, por professores ou regentes que contem mais de dois anos como contratados, em função de Magistério, neste Município, dispensando-se o concurso público e de provas e títulos.

Art. 9º - A jornada de trabalho do docente de 1^a a 4^a série será de 20 horas semanais, em turno único, na mesma classe.

Parágrafo Único - Não havendo professores ou regentes disponível ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura, a jornada de trabalho dos docentes poderá ser prolongado para 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.



21
2011

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O docente, que atuar da 5ª série do 1º grau, a 3ª série do 2º grau, terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanais e 100 mensais.

Parágrafo Único - Atendendo à necessidade do serviço poderá ser atribuída ao docente de que trata este artigo aulas excedentes em número de 20 horas mensais.

Art. 11º - A Função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica do docente, deverá ser desempenhada por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Professor designado para a função de Supervisor, deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.

Art. 12º - Considerando-se como objeto de orientação pedagógica o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

Art. 13º - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14º - Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o desempenho da função.

Art. 15º - O servidor do Magistério municipal poderá ser removido de uma para outra escola municipal:

I - a pedido do servidor;

II - por conveniência do ensino.

Parágrafo Único - As remoções a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias, salvo casos especiais, previstos em regulamento.

Art. 16º - O titular de cargo de Carreira do Magistério fará jus a progressão - acesso vertical e horizontal.



Pernambuco

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

22
200

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascenção de uma classe para a outra e horizontal de um padrão para o outro, dentro da mesma classe.

Art. 17º - A progressão de que trata o artigo anterior será realizado através de atos administrativos do prefeito, de acordo com os critérios de merecimento e tempo de serviço apurados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Legislação Municipal determinará o período ou digo o percentual da progressão por merecimento e tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá a sua apuração.

Art. 18º - Ao Servidor Público Municipal serão assegurados os seguintes direitos:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Licença para gestação;
- IV - Licença por acidente de trabalho;
- V - Afastamento remunerado de 8 (oito) dias por motivo de casamento, morte dos pais, irmãos, filhos e conjugue;
- VI - Repouso semanal remunerado;
- VII - Aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para servidor do sexo feminino e 30 (trinta) anos para o servidor de sexo masculino;
- VIII - Licença para acompanhar pessoa da família por motivo de doença;
- IX - Licença prêmio após 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município;
- X - Licença para particular interesse até 2 (dois) anos para os servidores efetivos;
- XI - Suspensão de contrato por dois anos para o docente deletista.



Pernambuco

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

23
M/02/2023

Art. 19º - Será assegurado o direito de permuta a servidores ocupantes de igual cargo, havendo mútuo interesse.

Art. 20º - Além dos direitos previstos no artigo 18º o servidor do Magistério Público Municipal perceberá:

- I - Vencimento ou salário fixado com observância das Leis Municipal e da Legislação Trabalhista;
- II - Gratificação adicional por tempo de serviço;
- III - Gratificação por exercício em local de difícil acesso;
- IV - Salário-Família.

Art. 21º - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores do Município, deverão:

- I - Cumprir o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas de treinamento;
- III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades docentes;
- V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

Art. 22º - Os integrantes do Magistério estão sujeitos às penalidades previstas:

- I - Nas Leis Municipais;
- II - No Regimento da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Na consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23º - O ocupante do cargo do Magistério Municipal deverá participar de estágio e cursos de treinamento, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cultura.



Pernambuco

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PB

GABINETE DO PREFEITO

24
Set

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação para o desempenho da função.

Art. 24º - O regente que alcançar, por continuação de estudo a escolaridade, imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo Único - Também será enquadrado, segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos oferecidos pela S.E. nos termos do Art. 23 desta Lei.

Art. 25º - Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor a fim de sempre respeitados os direitos adquiridos.

Art. 26º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas destinadas à educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da celebração de convênios.

Art. 27º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 31 de dezembro de 1986.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



25
26

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

J. G. A.
LEI Nº 2.154

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Grau do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado
res decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o Regime jurídico de pessoal do Magistério de 1º e 2º Graus vinculado ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Este Estatuto, atendendo o princípio de valorização profissional do Magistério, previsto na Lei Federal nº 5692/71, visa assegurar:

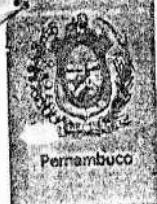
- I - Remuneração equivalente a de outros profissionais de igual categoria e formação;
- II - A estaturação da carreira do Professor, de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho e tempo de serviço;
- III - Oportunidades de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O Magistério como Profissão compreende os cargos de Direção da escola e de Docência.

Art. 4º - Os cargos do Magistério Público Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com as necessidades de Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores, em regime da CLT, para o desempenho das funções do Magistério.

Art. 5º - Os cargos de Direção e de Docência, serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.



26
Jef

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por Carreira do Magistério o agrupamento dos cargos de Docente segundo os níveis de remuneração crescente, escalonados de acordo com o seu grau de formação.

Art. 7º - A carreira do Docente abrange as seguintes classes e níveis:

I - Regente

Regente - Classe I - Padrão A

Regente - Classe I - Padrão B

II - Professor

Professor - Classe II - Padrão A

Professor - Classe II - Padrão B

Professor - Classe II - Padrão C

Professor - Classe II - Padrão D

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO E ACESSO

Art. 8º - A formação mínima exigida para cada uma das classes do Docente discriminadas no Capítulo anterior será a seguinte:

I - Regente

Regente - Classe I - Padrão A - 2º grau completo.

Regente - Classe I - Padrão B - outros cursos de acordo com os critérios definidos nos artigos 78 e 79 da Lei Estadual 5692/71.



27
D/P

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

II - Professor

Professor - Classe II - Padrão A - Magistério completo

Professor - Classe II - Padrão B - Magistério completo mais curso na área de Educação

Professor - Classe II - Padrão C - Licenciatura de Curta duração

Professor - Classe II - Padrão D - Licenciatura Plena.

Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério poderá dar-se indistintamente, em qualquer das diversas classes de Regente ou Professor.

Art. 10º - O Regente que alcançar, por continuação de estudos, a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo Único - Também será enquadrado segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o Professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos oferecidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º - O ingresso na Carreira do Magistério, dar-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos:

I - 1ª a 4ª série do 1º grau, candidatos portadores de diploma de 2º grau com habilitação específica de Magistério;

II - 5ª a 8ª série do 1º grau, candidatos com Licenciatura de curta duração;

III - 2º grau, candidatos com Licenciatura Plena.

Art. 12º - As nomeações para os cargos de Docência serão realizados pela ordem de classificação obtida no concurso pelo candidato.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

28
OAP

Parágrafo Único - Para a primeira investidura no cargo de docente de que trata o capítulo deste Artigo, é dispensada a exigência de concurso público e de provas e títulos.

Art. 13º - Após a nomeação, considerar-se-á o funcionário durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, aferindo-se sua aptidão para o exercício do cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:

- I - Idoneidade moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência.

Art. 14º - O titular de cargos da Carreira do Magistério fará jus a acesso verticais e horizontais.

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascenção do titular do cargo de Carreira do Magistério de uma classe para outra, e horizontal é a ascenção do titular de um cargo, de um padrão para outro, dentro da mesma classe.

Art. 15º - A progressão far-se-á alternadamente segundo os critérios de merecimento e tempo de serviço, observados os percentuais fixados em Legislação Municipal.

TÍTULO III DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16º - A direção das unidades escolares, integrado por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por professores nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17º - Por Direção compreende-se os cargos de administração de escola o que for estabelecido em regulamento.

§ Único - Os cargos de que trata este artigo, serão em provimento e comissão.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

29
OEP

Art. 18º - Para a Direção de Unidades de 1º grau onde funciona o ensino até a oitava série, dar-se-á preferência ao professor classificado, no mínimo, no padrão B.

Art. 19º - A jornada de trabalho será fixada segundo os critérios abaixo definidos:

I - A jornada de trabalho dos Diretores das Unidades escolares do 1º grau será de 8 (oito) horas diárias e a remuneração corresponderá a 3 (três) salários mínimos regionais.

II - A jornada de trabalho dos Diretores de Unidades escolar de 2º grau será de 8 (oito) horas diárias e a remuneração corresponderá a 200 (duzentas) horas/aula mensal.

III - A jornada de Trabalho dos Vice-Diretores de Unidades escolares de 2º grau será de 8 (oito) horas diárias e a remuneração corresponderá a 100 (cem) horas aula mensais.

Art. 20º - Os horários de trabalho do Diretor e Vice-Diretor deverão ser compatibilizados, nas unidades escolares com mais de um turno de modo a assegurar em cada turno, pelo menos, um responsável pela Direção de Unidade Escolar.

TÍTULO IV DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 21º - A função de supervisor, entendida como um conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao Docente, deverá ser desempenhada por Professor designado pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Professor designado para a função de supervisor, deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

30
SMP

Art. 22º - Considera-se como objeto de orientação pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais.

Art. 23º - Ao Professor designado para a função do Supervisor de 1º grau será atribuída uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração base.

* Art. 24º - Ao professor designado para a função de Supervisor de 2º grau será atribuída uma remuneração ao correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas aula.

Parágrafo Único - Para o exercício do Cargo de Supervisor do 2º grau será exigida a Licenciatura Plena.

TÍTULO V DA DOCÊNCIA

Art. 25º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por Professores e Regentes.

Parágrafo Único - Considera-se como Professor o docente habilitado e como regente, o docente que não possuir habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 26º - A remuneração dos Docentes obedecerão às escalas de referência especificadas no anexo I, deste Estatuto.

Art. 27º - A remuneração dos Docentes de 1º a 4º série corresponderá a 1,5 (um e meio) salário mínimo, para uma jornada de trabalho de 100 (cem) horas mensais.

Parágrafo Único - Não havendo Professor ou Regente disponível, ou de acordo com os critérios adotados pela Prefeitura a jornada de trabalho poderá ser prolongada para 40 horas semanais, em dois turnos podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

31
D.P.

Art. 28º - Os cargos para Docentes da 5ª série do 1º grau a 3ª série do 2º grau, serão providos por portadores de habilitação específica, obtida em cursos de graduação, ou de outros cursos, de acordo com os critérios definidos nos artigos 77 e 78 da Lei 5692/71.

Art. 29º - O Docente que atua da 5ª série do 1º grau a 3ª série do 2º Grau, terá a sua remuneração fixada em horas/aula.

Parágrafo Único - Atendendo a necessidade do ensino, poderá ser atribuída ao Docente, de que trata este artigo, aulas excedentes, desde que não ultrapasse, no total 200 horas/aulas.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 30º - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes de cargos de Magistério farão jus às seguintes vantagens especiais:

- I - Remuneração por aula em substituição;
- II - Gratificação por localização;
- III - Gratificação por representação (arts. 23 e 24);
- IV - Remuneração por aulas excedentes;
- V - Abono de falta, até 10 (cinco) por ano letivo.

Art. 31º - O pagamento das aulas em substituição será feito à base do salário-aula do Docente substituído, mediante comunicação mensal do Diretor do estabelecimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando os motivos, o período de duração da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 32º - A gratificação por localização será atribuída aos Docentes que tenham exercício em unidades de ensino si

H



32
RPF

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE
GABINETE DO PREFEITO

tuadas em locais de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Parágrafo Único - Anualmente a Secretaria de Educação e Cultura relacionará as unidades consideradas de difícil acesso ou de poucos recursos comunitários.

Art. 33º - A gratificação por localização corresponde-rá a 10% (dez por cento) sobre a remuneração base.

Art. 34º - A gratificação será automaticamente cancelada se o Professor vier a ser removido para unidade não inclinada na relação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 32º.

Art. 35º - A remuneração pelas aulas excedentes será feita à base do valor percebido pelo Docente.

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 36º - Entende-se por aperfeiçoamento profissional a melhoria de qualificação do Docente dentro do respectivo nível de formação.

Parágrafo Único - A melhoria da qualificação poderá ser obtida através de cursos e treinamentos.

Art. 37º - Os treinamentos que possibilitarão o acesso horizontal, previsto no Art. 14º serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 38º - Aos integrantes do Magistério serão concedidas férias e licença, na forma prevista em Lei Municipal.

Art. 39º - Durante as férias e licença remuneradas o Docente fará jus à todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.

Art. 40º - O ocupante do cargo de Magistério terá di-



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE
GABINETE DO PREFEITO

33
AP

reito a férias de trinta dias consecutivas, a serem ... das et... v...
do de recesso escolar.

Art. 41º - Além dos casos previstos neste Estatuto e na Legislação em vigor, os Docentes somente poderão se afastar de suas funções, sem prejuízos dos seus vencimentos e vantagens a que faz jus no momento do afastamento para:

- I - Participação de programas de treinamento;
- II - Assumir cargos de Direção;
- III - Exercer funções de Supervisão ou outras de caráter burocrático.

CAPÍTULO IV
DAS REMOÇÕES

Art. 42º - Entende-se por remoção a passagem do Docente e de uma unidade escolar para outra.

Art. 43º - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração municipal visando sempre os interesses do ensino.

Art. 44º - Não será efetuada remoção:

- I - Para unidade escolar onde não haja classe sem Professor;
- II - Para a zona rural, do professor localizado na sede, salvo quando a pedido;
- III - Do professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a dois anos.

Parágrafo Único - As proibições previstas nos itens II e III não se aplicam à remoção mediante permuta.

Art. 45º - As remoções deverão ser requeridas preferencialmente durante o recesso escolar.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

34
RHF

TÍTULO VII DOS DEVERES E PROIBIÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 46º - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

- I - Respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - Participar de programas de treinamento, quando convocados;
- III - Orientar e/ou programar as atividades docentes;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;
- V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES ESPECIAIS

Art. 47º - Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

- I - Afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida;
- II - Suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do Órgão competente;
- III - Ceder o prédio para execução de atividades extra-escolares sem permissão das autoridades competentes;
- IV - Utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;



35
Dif

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

seguintes direitos e vantagens:

- I - Abono de falta;
- II - Gratificação por localização;
- III - Gratificação por representação;
- IV - Licença para tratamento de saúde;
- V - Licença para acompanhar pessoa da família, em caso de doença.

Art. 52º - Aos professores contratados nomeados para cargos de Direção ou designados para as funções de Supervisão aplicam-se as disposições dos títulos III e IV, respectivamente de deste Estatuto.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

Art. 53º - Os cargos do Magistério serão provisórios de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da rede de ensino.

Art. 54º - Os cargos de Docente vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidades como artigo 53º deste Estatuto, serão providos em caráter efetivo, por professores ou regentes que contam com mais de dois anos como contratados, em função de Magistério, no Município.

Art. 55º - Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 56º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à educação no Orçamento Municipal e das oriundas da celebração do convênio.

Art. 57º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

H



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

36
AP

V - Fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho ou às autoridades.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 48º - Os integrantes do Magistério estão sujeitas às penalidades previstas:

- I - Nas Leis Municipais;
- II - No regimento da Secretaria de Educação e Cultura;
- III - Na consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VIII DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 49º - Os integrantes do Magistério que prestam serviço à Prefeitura como contratados em regime CLT, serão regidos pela Legislação Trabalhista e por este Estatuto no que this for cabível.

Parágrafo Único - Terá preferência para contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o exercício da função.

Art. 50º - Poderão ser contratados substitutos para docentes em razão de impedimento.

Parágrafo Único - O contrato de substituição terá vigência limitada ao prazo de duração do Impedimento do Docente substituído, mediante cláusula expressa no respectivo instrumento.

Art. 51º - Os servidores contratados, além dos direitos e vantagens assegurados na Legislação vigente, farão jus, nas mesmas concessões previstas para o pessoal efetivo, aos



37
Rey

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

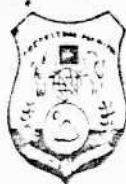
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 31 de dezembro de 1986.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antônio-PE

GABINETE DO PREFEITO

Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco
Homologo o presente conforme Lei 3.004
de 28-06-70.

L E I N° 2.207

Altera o Estatuto da Magistério (Lei nº 2.155, de 31.12.86).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da data da aprovação desta Lei, os professores efetivos e contratados não poderão ter suas cargas horárias reduzidas, salvo por solicitação dos mesmos.

Art. 2º - O professor titular que faltar será substituído na ocasião por outro professor que esteja disponível na mesma área, evitando-se assim, que o aluno fique sem aula.

Parágrafo Único - Serão pagas ao professor substituto as aulas ministradas por ocasião de tal substituição, de acordo com a sua faixa salarial.

Art. 3º - Será concedido ao professor um abono de faltas correspondente a 5% (cinco por cento), sobre a sua carga horária, para efeito justo.

Parágrafo Único - Para que as faltas sejam abonadas, o professor deverá encaminhar ao diretor da unidade escolar a que pertencer um requerimento solicitando o abono das mesmas.

Art. 4º - Independente de ser portador ou não de diploma de Licenciatura, os professores que já perceberem seus vencimentos na faixa de portadores de Licenciatura plena, terão seus direitos adquiridos vintidos, a título que garanta o seu pagamento na faixa salarial anterior, com o valor da hora aula percebido atualmente, ficando vedado, de forma a hipótese de rebaixamento salarial.

Art. 5º - Fica criado um sistema de progressão funcional, para o correto do magistério com faixas salariais, que variam de 2 a 10%, obedecendo ao critério de melhor desempenho das funções e o critério de antiguidade.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antônio-PE

GABINETE DO PREFEITO

39
AP

Art. 6º - As professoras de 1º Grau Menor terão salários correspondente a 2 (dois) pisos nacional de salário e, ao ascenderem de uma faixa salarial para outra, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, serão beneficiados com o percentual do seu nível.

Parágrafo Único - As professoras de 1º Grau Menor que não estiverem em regência de classe, receberão 01 1/2 (hum e meio) salário, bem como os funcionários que tiverem funções burocráticas em Unidades Escolares.

Art. 7º - Com base em sua qualificação, os professores da rede municipal ficam enquadrados nas seguintes faixas salariais:

I - Não habilitado - inicia na faixa 3 poderá chegar a faixa 10.

II - Licenciatura Curta - inicia na faixa 5 e poderá chegar a faixa 10.

III - Licenciatura Plena - inicia na faixa 7 e poderá chegar a faixa 10;

Art. 8º - Deverá ser obedecida a tabela abaixo para a progressão funcional:

I - Faixa salarial 3 - equivale à 1 1/2 piso nacional de salário que correspondente a 100 horas aulas mensais, respeitados os vencimentos decorrentes da carga horária que o professor tiver por ocasião da provação desta Lei;

II - Faixa salarial 4 - equivale a faixa salarial 3 acrescida de 5%, correspondente a 155 horas aulas mensais;

III - Faixa salarial 5 - equivale a faixa salarial 4 acrescida de 11,5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

IV - Faixa salarial 6 - equivale a faixa salarial 5 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

V - Faixa salarial 7 - equivale a faixa salarial 6 acrescida de 49%, correspondente a 100 horas aulas mensais;

VI - Faixa salarial 8 - equivale a faixa salarial 7 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais;

VII - Faixa salarial 9 - equivale a faixa salarial 8 acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antônio-PE

GABINETE DO PREFEITO

AD
RPF

VIII - Faixa salarial 10 - equivale à faixa salarial 9, acrescida de 5% correspondente a 100 horas aulas mensais.

Art. 9º - A progressão pelo critério de melhor desempenho será concedida ao professor no início do ano letivo, com base em seu desempenho do ano anterior, por indicação do diretor, no total de 30% (trinta por cento) de número de professores da unidade escolar.

Parágrafo Único - Para as escolas de 1º grau menor que não tenham diretor caberá à supervisora a tarefa de avaliar o desempenho das professoras e à Secretaria de Educação, através do seu titular, fazer a indicação à promoção.

Art. 10 - A progressão pelo critério de melhor desempenho não poderá ser concedida ao mesmo professor por 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 11 - O professor que prestar seus serviços em 02 (duas) unidades escolares só poderá ser progredido pelo critério de melhor desempenho apenas por uma delas.

Art. 12 - Será progredido pelo critério de melhor desempenho o professor que preencher os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Interesse pelo bom andamento da escola;

IV - Bom desempenho em sala de aula;

V - Disciplina em sala de aula;

VI - Rendimento do aluno.

Art. 13º - Não terá direito à progressão pelo critério da melhor desempenho o professor que não esteja em regência de classe.

Art. 14º - Não terá direito à progressão pelo critério da melhor desempenho o professor não habilitado.

Art. 15º - Ao completar cada biênio, o professor será automaticamente progredido pelo critério de antiguidade, passando para a faixa salarial seguinte.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antônio-PE

GABINETE DO PREFEITO

41
DP

Art. 16 - Será concedido ao diretor o direito de cortar, sem direito a abono, a aula do professor que, em sala de aula, não esteja cumprindo suas obrigações, desvirtuando o conteúdo de suas aulas, seja tratar de assuntos impertinentes, trazendo para a sala de aula, tarefas de ordem particular ou simplesmente ficar sem nada fazer.

Art. 17 - Será atribuída aos diretores e vice-diretores das unidades escolares de 1º grau Maior e 2º Grau uma gratificação de 20% sobre os seus vencimentos.

Art. 18 - Não poderá haver aulas excedentes, não podendo ser pagas pelos cofres públicos mesmo que tenham sido ministradas.

Art. 19 - O docente que atuar da 5ª série do 1º Grau e 3ª Série do 2º Grau terá sua jornada limitada de 40 horas semanais e 200 horas mensais.

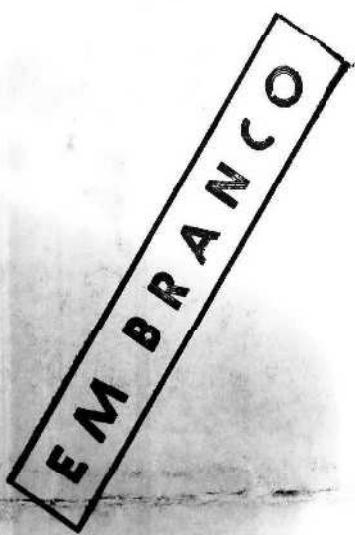
Art. 20 - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antônio, 17 de Novembro de 1988.

Elias Alves de Lima
-Prefeito-

,

em aproximadamente 35% de sua população
analfabeto.





Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Assinado em 13 de 2000

Em 17 de 1990

FEBR 1990

PROJETO DE LEI Nº 18/90

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar e dá outras provisões.

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças Municipal o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 42.580.000,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações:

1.0 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Corpo Delib. e Secret. Geral da Câmara	<u>5.200.000,00</u>
01010012.001 - Remuneração de Vereadores	<u>5.200.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	<u>500.000,00</u>
01010012.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara	<u>200.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	<u>200.000,00</u>
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	<u>100.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>100.000,00</u>
2.0 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
2.1 - Departamento de Processo Judiciário	<u>20.000.000,00</u>
02040132.009 - Reclamações Trabalhistas	<u>20.000.000,00</u>
3.1.9.1 - Sentenças Judicárias	<u>20.000.000,00</u>
3.0 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
3.1 - Gabinete do Prefeito	
03070202.011 - Manut.dos Serviços do Gabinete	<u>40.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>20.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>20.000,00</u>
4.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
4.1 - Departamento de Recursos Humanos	
03070202.018 - Manut.dos Serviços do Departamento	<u>150.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>50.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>100.000,00</u>
15824922.019 - Contribuição ao INAMPS	<u>500.000,00</u>
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	<u>500.000,00</u>
15824922.021 - Contribuição ao FGTS	<u>500.000,00</u>
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	<u>500.000,00</u>
4.2 - Departamento de Material e Patrimônio	
03070212.025 - Manut.dos Serviços do Departamento	<u>200.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>200.000,00</u>
6.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
6.2 - Departamento de Contab. e Tesouraria	
03080322.047 - Pagamento de Juros	<u>3.000.000,00</u>
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas	<u>3.000.000,00</u>
8.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
8.2 - Departamento de Ensino	
08421882.057 - Manut.do Ensino Fundamental	<u>6.130.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	<u>6.000.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>30.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>100.000,00</u>
8.3 - Departamento de Cultura e Esporte	
08462202.059 - Manut.dos Serviços do Departamento	<u>300.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>100.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>200.000,00</u>



43
BEP
②

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE
GABINETE DO PREFEITO

9.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
9.2 - Departamento de Serviços Urbanos	
10603252.062 - Manut.dos Serviços de Limpeza Pública	<u>3.750.000,00</u>
3.1.1.1 - Pessoal Civil	<u>3.000.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>550.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>200.000,00</u>
10603272.064 - Manut.dos Serviços de Ilum. Pública	<u>1.500.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>1.500.000,00</u>
9.3 - Departamento de Obras	
10603292.067 - Manut.dos Serviços do Departamento	<u>200.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>200.000,00</u>
16885342.068 - Manut.dos Serviços Rodoviário	<u>300.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>200.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>100.000,00</u>
11.0 - SECRETARIA DO BEM ESTAR DO POVO	
11.1 - Departamento de Assistência Social	
15814822.075 - Manut.dos Serviços do Departamento	<u>300.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	<u>200.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>100.000,00</u>
15814862.084 - Subvenção ao Instituto Histórico	<u>10.000,00</u>
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	<u>10.000,00</u>
Total	<u>42.580.000,00</u>

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior correrão por conta de excesso de arrecadação referentes aos meses de junho e julho de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antônio, 10 de agosto de 1990.

Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-

RECEBIDO

Ao Expediente da Sessão
do Dia

Assinante:

44
ap
2

dentre os demais membros da comissão
executiva, após sua aprovação.

- ~~Sala das Delegações~~ Sua Ex. Cândido
Carneiro, 28 de Outubro de 1988
- Em tempo: 05, presidente
 - da comissão do Plenário, do
Projeto de Resolução nº 01/88.
- APROVADO EM 07/11/1988
Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário

Ata da 4^a Sessão Ordinária do 4º Período
Ordinário da 6^a Legislatura da Câmara de
 Vereadores da Vila da Vitoria de Santo Antônio, Realiza-
da no dia 07 de Novembro de 1988.

Presidente do Ata: Presidente do Vereador Antônio
Peruna da Silva

Despacho (07) dias do mês de novembro do ano de 1988, novecentos e oito (08), às quinze (15:00) horas, no
Auditório situado à Praça 3 de Setembro, nº 172. Nesta Cidade, Reuniu-se a Ca-
mara de Vereadores da Vitoria de Santo
Antônio. O Sr. Presidente autoriza o 1º Secretário
a fazer a chamada dos Srs. Vereadores:
Antônio Peruna da Silva, Gilmar de Moura
Ferreira, Gildo Alves da Silva, Fair Camargo da
Moura, José Espírito da Silva Filho, José Se-
verino da Rocha, José Ferreira do
Nascimento, Manoel Santos da Silva,
 Milton Corrêa Teixeira, Manoel Francisco
da Silva, Ronaldo de Deus e M.

Severino Francisco de Souza todos presentes;
havendo numero legal, o sr. presidente declará
aberto os trabalhos da presente Sessão; encum-
pa cadeiras de 1º e 2º Secretários, respectiva-
mente os vereadores Manoel Panos da Silva
e José Inácio da Silva Filho; o sr. presidente au-
toriza o 1º Secretário a fazer a leitura da Ata
da Sessão passada. Fida a Ata, e posta em
Discussão com a palavra o vereador Mano-
eis Francisco: "sr. presidente, srs. vereadores,
quero lançar meu protesto contra esta Ata
que acaba' de ser lida, em virtude de não
constar a maioria de minhas palavras na
mesma." Noti havendo mais Discussão, é posta
em votação; aprovada a Ata. O sr. Presidente
autoriza o 1º Secretário a fazer a leitura do
Relatório, que constou do seguinte: "Foram
da Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara de Vereadores da Oitória de Santo Ant-
ônio, homologando o Parecer prévio do Tribunal
de Contas do Estado de Pernambuco as
Contas do Poder Executivo da Oitória de
Santo Antônio, referente aos Exercícios Finan-
eiros de 1984 e 1986, enviando-o à Pleno-
rio, para a devida discussão e aprovação;
Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara de Vereadores da Oitória de Santo Antônio,
dando parecer contrário ao do
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Referentes as contas do Poder Executi-
vo da Oitória de Santo Antônio, referente aos
Exercícios Financeiros de 1983 e 1986, en-
viando-o à Plenário, para a devida dis-
cussão e aprovação; Comissão de Finanças

i. Encarregado da Câmara de Vereadores da
Síntese de Santo Antônio, dando parecer con-
trário ao do Tribunal de contas do Estado
de Pernambuco, referente às contas do Pô-
der Legislativo do exercício de 1984, enviando
a Plenário para a devida apreciação;
• votação: Comissão de Justiça e Redação
da Câmara de Vereadores da Síntese de
Santo Antônio, homologando o Parecer Próvio
do Tribunal de contas do Estado de Pernam-
buco às contas do Poder Executivo da vi-
tória de Santo Antônio, referente aos Exercícios
Financeiros de 1984 e 1986, enviando-o à Plená-
rio para a devida discussão e votação;
discutido o Parecer Próvio do Tribunal de
contas do Estado de Pernambuco, às
contas do Poder Legislativo referente ao
ano de 1984, esta comissão, resolve dar
Parecer contrário ao do Tribunal de
contas do Estado de Pernambuco, enven-
do-o à Plenário para a devida discus-
são e votação; discutido o Projeto de Lei
nº 16/88 do Poder Executivo, dispondo so-
bre Revogação das leis Municipais nºs 1.416
de 26.02.81 e 1.460 de 27.04.79, esta comissão
é de Parecer favorável, enviando-o à Plená-
rio tal qual encontra-se redigida; Ofi-
cioso nº 221/88 do Poder Executivo, enven-
do os Projetos de Lei nºs 14/88, referente ao or-
çamento Geral do Município para o
Exercício de 1989 e 13/88, referente ao Pro-
jeto Plurianual de Investimentos relativo
ao Exercícios de 1989, conste sua Obedi-
doria; Ofício nº 574/88 do Poder Executivo;

respondendo a solicitação do Vereador Gilson Alves da Silva; Ofício nº 586/88, do Poder Executivo, Inriancão dos Projetos de Leis nºs. 17, 18, 19 e 20/88, referentes ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Estrutura administrativa e Plano de Classificação de cargos e funções o Estatuto do Magistério e Ofício da Função Municipal de Enigação SIMI; comitê da Ordem do dia; Ofício Circular nº 024/88 - CR. do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando que, em sessão de 26/05/88 do Conselho Regional realizada no dia 14 de maio do ano em curso, foi eleito e tomou posse nas funções de Conselheiro Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, o Dr. Stannar Pereira da Silva. Ofício nº da Escola Agrotécnica Federal da Vitória de Santo Antônio PE, comizando para a permanência do professor para o cargo de Diretor da Escola Professor José Augusto Góis Barreto de Melo, a realizar-se na sala principal do 7º edifício sede do Alto do Reservatório das Flores, no dia primeiro de convite.

Sr. Presidente, encerra o Requerimento e concede a palavra ao 1º Vice-líder inscrito, Vereador Ronafonso de Deus e Melo. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, estou alegre em ver que nossa Aclama, está repleta de professores e professoras. Muitos funcionários Municipais, Ano passado uma discussão dessa hora, quanto as quantidades que fizeram parte daquele projeto de lei, muitos enviados pelo Poder Executivo, informei que o Sr. Prefeito não

mandou o necessário, ou seja, aumento para o funcionalismo; por isto propôs, apresentar uma emenda ao Projeto, no início, se a discussão sobre o mesmo, com a palavra o 2º Vereador, inscrito, Vítor Manoel Santos da Silva: "Sr. Presidente, srs. Vereadores, estou contente com o comparecimento enacido das professoras professoresfuncionários Municipais, em que, todas a classe de ônibus que lutam dia a dia por salários e por salários melhores, a fim de proporcionar a seus familiares, melhores condições de sobrevivência; Aprovado o enredo para fazer um ato a essas pessoas, para que comparecam a nossas Reuniões, a fim de comparecerem o que fazemos em prol de todos vocês; este não é daremos um exemplo do que afirmamos e temos certeza que todos sairão felizes." Com a palavra o 3º Vereador inscrito, Vereador Francisco de Almeida: "Sr. Presidente, srs. Vereadores, estou de parabéns o Sr. Prefeito que em boa hora trouxe um projeto que beneficia as professoras; Se depender de mim, este projeto já está aprovado." Com a palavra o 4º Vereador inscrito Vereador Gilho Alves da Silva: "Sr. Presidente, srs. Vereadores, parabenizo o Professorado que na noite de hoje, irão receber melhores salários; propalaram que votámos contra os salários, mas, comb, se o mesmo foi discutido, e entrou em votação na noite de hoje Qual o vereador que periu

contra ao Projeto que beneficia os Professores
este Projeto deveria ser enviado muito antes
pelô Sr. Prefeito, no seu 2º ano de mandato mas
não agora, em época de eleição e que aparece
este Projeto que irá beneficiar, com justi-
tice o professorado deste Município; faço
um apelo do Sr. Prefeito, no sentido de en-
trar orientações a esta casa propondo um
aumento de 100% para todos os funcionários
e que, na próxima Reunião, possamos apro-
var mais um benefício referente ao quincio-
finalismo desta cidade." Com a palavra o 5º
Veador inscrito, Vereador Manoel Francisco:
"Sr. Presidente Srs. Vereadores, na Qualida-
de de representante do povo, não poderia
ficar alheio e, desde já, fará um apelo ao
Sr. Prefeito para que conceda um aumento
para os Garis, Motoristas, Pedreiros, enfim,
para todos os funcionários do Município a
exemplo do concedido a classe dos professo-
res, ouro para abençoejar aos Educadores que
aqui se encontram em grande número;
com esta vitória alcançada, grâcas ao
dinâmico Prefeito Blas Pira". Com a palavra
o 6º Veador inscrito, Vereador José Rocha: "Sr.
Presidente, Srs. Vereadores, na noite de hoje
com a casa de Diogo de Braga, repleta, venho
levar onus ao sentido de aprovarmos
O projeto de lei que beneficia esta classe po-
pular, que é a das professoras do Municí-
pio; qualitas e qualitas, vezes pedimos
aumento para esta classe, porque sa-
bemos do seu esforço, e hoje, apre-
ce este projeto de lei dispondo pa-

fin a concessão de aumento, graças ao
empenho e compromisso do dinâmico
Prefeito Elias Gira; o mais importante é
que sempre aprovou na votação de hoje, este
projeto de lei que beneficia as professoras.
Espero que o Sr. Prefeito também enxergue
os Garis, dizem que os vereadores não
darem nada, mas, estas pessoas deveriam
comparar sempre a esta casa, para
comprovar o seu trabalho, porque temos
o compromisso sagrado de defender o povo.
Quero reconhecer ao Sr. Prefeito Elias Gira
pelo seu brilhante trabalho." Com a palavra o
8º Vereador inscrito, Vereador José Ferrera: Sr.
Presidente, Srs. Vereadores, este Projeto de lei
enviado pelo Sr. Prefeito Elias Gira, não
é somente das professoras, é de todos como
os Garis, os Guardas, Pedreiros, etc., estou
aqui para defender o prefeito, que realizou
o que seus antecessores não realizaram;
não que o Sr. Prefeito não esqueceu de ninguém,
todos serão beneficiados e o prefeito será
aprovado hoje." Com a palavra o 8º Vereador
inscrito, Vereador Jair Camurro "Sr.
Presidente, Srs. Vereadores seja pronta a
assinar um projeto sobre lei, a fim de
despachar os pareceres das comissões competentes,
porque trata-se de aumento para
a categoria funcionalista, que tentaram jogar
contra o Sr. Prefeito. Seja pronta vez que
o legislativo superlotado, nessas condições
não haja discussão desta caba; fazendo assim
disponível-me de tempo para um estudo mais
apurado, vez que, esse Prefeito não se dia +

referência e muito potentes. Embre. me
muito bem do Projeto de Belém, quando
esta casa fez várias emendas ao mesmo;
o Sr. Prefeito fez as emendas e, nossa ban-
fada, em minoria, não tive condições de
rejeitar os votos do Sr. Prefeito, que não é culto,
mas é inteligente; por outro lado, deve admi-
rir que num só grande Pm Barbosa teria
condicões nesta opinião, de dar seu parecer a
todas estas matérias; portanto, assinalo
mais, uma vez, nunca assinei um projeto,
sem ler: "Se beneficiar vocês, eu não sei."
Com a palavra o 9º Verador inscrito, Verador
Gilmar Ferraz: "Sr. Presidente, Srs. Veradores,
é preciso que todos aqui presentes, professo-
res e funcionários, saibam que não que-
rimos prejudicá-los e, sim, ajudá-los; é preciso
que todos saibam da verdade (pois não ma-
térias que tratam de salários, promoções etc.,
é isso requer tempo para um estudo mais
profundo). Prosseguindo em sua explanação, o
Verador Gilmar Ferraz relata o que contém
o projeto, como Faixa 1,2, Nível 1,2,3, e confe-
rsa que não entende nada sobre Faixa e
Nível, por não ser funcionário e lamenta
que o Sr. Prefeito, não tenha feito uma
explicação de motivos no Projeto, explicando
detalhadamente para o bonté intérprete
dos Veradores, professores, funcionários, etc.,
etc., a fim de não haver dúvida: continua
assim, diz o seguinte: Sempre fui oportuno per-
ante gestor das coisas certas, este é muito
muito multidimensional: o Sr. Presidente devia
ter distribuído cópias do Projeto aos

Vereadores para que no prazo necessário,
dessem um parecer sincero e correto:
encerro minhas palavras dizendo que
não gosto de demagogia: com a palavra
o 10º Orador inscrito, Vereador Milton Tu-
xima; sr. presidente, sra. vereadoras, diante da
minha experiência como legislador, sem-
pre batalhei e votei favorável aos projetos
do Sr. Projeto; as professoras terão seus sa-
lários melhorados e todos serão beneficiá-
dos; está de parabéns todos vocês e esta ca-
sa; o sr. Projeto sae o que está fazendo
encerro, agradecendo a presença das
professoras e funcionários do Município.
O sr. Presidente encerra o grande Bepe
diente e passa a Vaidem do Dia; em dis-
cussão das prestações de contas do Poder
Executivo, referentes ao anos de 1984 e
1986, com os pareceres das comissões
de Finanças e Orçamento e justica e Redac-
ção homologando o Parecer Prezido do Tribunal
de Contas do Estado de Pernambuco,
favoráveis a sua aprovação; não havendo
discussão, o sr. Presidente vota em votação; app-
rovados pela unanimidade; 12x0. em discussão
os pareceres das comissões de Finanças e
Orçamento e justica e Redacção, contrários
ao parecer Prezido do Tribunal de contas
do Estado de Pernambuco, rejeitando as
contas do Poder Legislativo, referente ao ano
de 1984; não havendo discussão, o sr. Presi-
dente vota em votação; aprovados os Pareceres
das comissões de Finanças e Orçamento e
justica e Redacção por 12x0, obviamente.

tamente. Deixando o Poder Executivo do Tribunal de Contas do Estado, relativo à Prestação de contas do Poder Legislativo referente ao ano de 1984; em Discussão o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, favoreável ao Projeto de Lei nº 16/88, dispondo sobre Reorganização das Fazendas Municipais n.º s. 1.496 de 26.02.78 e 1.360 de 27.04.29; não havendo Discussão, o sr. Presidente votou em Votação; aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação e o Projeto de Lei nº 16/88; em Discussão os Projetos de Lei nºs 14/88, dispondo sobre o Orçamento Geral do Município, referente ao Exercício de 1989, e 15/88, dispondo sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao Triénio de 1989/1991. Os citados projetos, receberam as assinaturas necessárias dos Vereadores, dispondo assim, os Pareceres das Comissões competentes; não havendo Discussão, o sr. Presidente votou em Votação Aprovados pela unanimidade; em Discussão o Projeto de Lei nº 17/88 do Poder Executivo, dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município com a palavra do Vereador Manoel Santos". O sr. Presidente, srs. Vereadores deve alertar as pessoas aqui presentes, que no Estatuto está os destinos dos funzionários, seria necessário constatar as modificações feitas no tempo hábil, ou seja, 45 dias como manda o Decreto 285 para que os Vereadores votassem conscientes, não temer a intenção de prejudicar ninguém, mas, se quiserem que seja Aprovado logo, que seja, estamos aqui para ajudar e beneficiar o povo." Não batendo mais dis-

currat, o sr. Presidente poi em votação; apro-
vada jala unanimidade; em discussão o
Projeto de lei nº 18/88, do poder Executivo dis-
pondo sobre Estrutura Administrativa e Plano
de classificação de cargos, com a palavra
vereador Raimundo Melo: "srz. Presiden-
te, srz. Vereadores, apresento a seguinte Emenda
às leis Projeto de lei nº 18/88, m^o seu art. 35 con-
cede aumento de 10% (um por cento) para
todos os funcionários da Administração mu-
nicipal em face da defasagem salarial
provocada pela inflação! Ronaldo de Deus,
e Melo - vereador." Em discussão a emenda
do vereador Ronaldo de Deus e Melo; com
a palavra o vereador Jair Camurro: "sr. Presi-
dente, srz. Vereadores, creio que esta Emenda
é válida mas, vai prejudicar o Projeto
em questão, haja visto que não podemos
das condições financeiras do Brâmo at-
ta final de mandato, estou me dirigindo
aos funcionários e professores que se
encontram neste reto, para que enten-
diam meu ponto de vista; mesmo as-
sim, vou votar favorável a sua aprovação.
com a palavra o vereador José Inacio:
Sr. Prefeito, as sete meses não vêm pagan-
do o salário certo ao funcionalismo
do Município. espero que o sr. Prefeito cum-
primente o Projeto com esta Emenda. Não ha-
verá mais discussão o sr. Presidente poi in-
dicado a enunciada aprovação; em seguida
foi em votação o Projeto de lei nº 18/88, apro-
vado; em discussão o Projeto de lei nº
19/88, do poder Executivo, dispondo sobre lei

Jornada do Estatuto de Magistério Municipal: com
o palavra o Vereador Fernando de Deus e Mito: sr.
Presidente, sua Verindade, apresento ao Projeto nº
19/88, a seguinte Emenda: O Professor de 1º Grau
Máior e 2º Grau, terá como base para cálculo
de salário-aula, o Piso Nacional de salários
vigente no país, ou outro correspondente que
por força de lei, venha substituí-lo, calcula-
do da seguinte maneira: 1. O professor com
experiência plena, com 100 horas-aula min-
imo, terá salário correspondente a 05 (cinco)
Pisos Nacionais de Salário; 2º - O Professor com
licenciatura curta, com 100 horas-aula min-
imos, terá salário correspondente a 04 (quatro) Pisos
Nacionais de Salários; 3º - O professor sem habili-
tação, com 100 horas-aula gerais, terá sala-
rio, correspondente a 03 (três) Pisos Nacionais de
Salários; 4º - A professora Primária terá como
seu salarial, os (dez) Pisos Nacionais da Salá-
rio e não os (dez) Salários Mínimos de referi-
cia. "Nome de Deus e Mito - Vereador" O Sr. Mi-
tido presidente da 2ª discussão a Emenda seu con-
tra de 27 dezo; 2012 a palavra vereador fui
emar firmaz: "Sr. Presidente sua Vereador, este
Emenda que faz embaraço do povo não tem
de ser votada, quando apresentou várias emen-
das ao citado Projeto, que eram benefícios
colunismos públicos, o que antecede é
que o Sr. Prefeito rebaixa todas as emendas, e
esta emenda, devo dizer de vez quando perma-
necerá, terá as mudanças da Emenda
ultilizq, só que eu estou de 27 dezo '88
de adiantar que esta Emenda pristi-
da é secreto, não se pode fazer modificações em

sua redacção; Minha Usam, vamos aprovar a Fimenda e o Projeto, esperando que o Sr. Prefeito tenha a sensatez de sancioná-los. Com a palavra o Vereador São Capelo: "Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero esclarecer que votarei favoravel a Fimenda e ao Projeto, pois tudo que é em beneficio dos funcionários sou favorável; espero que o sr. Prefeito acita e sancione o Projeto com esta Fimenda; não havendo mais discussão, o sr. Presidente pôe em votação a Fimenda. Aprovada; em seguida, pôe em votação o Projeto de lei nº 19/88; Aprovado; em discussão o Projeto de lei nº 20/88 do Poder Executivo, dispondo sobre a reiação do Serviço Municipal de Irrigação; não havendo discussão, o sr. Presidente pôe em votação; Aprovado. Não havendo a tratar, o sr. Presidente encerra a presente Sessão, convocando outra para o proximo dia 30 de Novembro do corrente ano, curso 90/91, para constar havendo-se a seguinte Ata. Que sera assinada pelo sr. Presidente e de todos os Membros da Comissão Executiva, após sua aprovação.

*Sra das Dores Lúcia Cândido
Carneiro, 03 de Outubro de 1988.*

APROVADA EM 30/11/1988
Presidente *Lúcia Cândido*
1.º Secretário _____
2.º Secretário _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 02 dias do mês de
outubro de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-109/90
contendo 57 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6^a
REGIÃO

Recife, 02 de outubro de 1990



b) Diretor do S.C.P.



Dante da parasalão do tra
balho e na forma do artigo 860, parágra
do único da CLT, designo o dia 11 de
outubro de 1990, às 10:00 horas, para
audiência de conciliação e instrução.
Notifiquem-se as partes e o Ministério
Público.

Recife, 04 de outubro de 1990

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE**

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 777/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 109/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 11 de outubro de 1990, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 04 de outubro de 1990. as.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6^a Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos quatro dias do mês de outubro de 1990.

PROTCCOLO	
No	199
OFICIAL:	Cláudice
RECIFE, 09/10/90	
Encarregado do Protocolo	
TRT - Mod. 45	

(Assinatura do Juiz)
SECRETARIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Coutinho / 9/10/90

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-777/90

Ao

Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco
Rua General Joaquim Inácio, 495
Ilha do Leite - Recife - PE

C e r t i d ã o:

Certifico e dou fé que, em cumprimento a determinação de V.Exa., me dirigi, nesta data, à Rua General Joaquim Inácio nº 495, Ilha do Leite, e, sendo ali, dei ciência do inteiro teor da notificação na pessoa do Bel. Paulo Azevedo, do Departamento Jurídico - do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, o qual de tudo ficou ciente, recebeu a cópia, assinando a presente via. Re colho a cópia da notificação ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 09 de outubro de 1990.


Clarice Lemos de Vasconcelos
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
 PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 779/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 109/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 11 de outubro de 1990, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 04 de outubro de 1990. as.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6^a Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos quatro dias do mês de outubro de 1990.

J. P. presidente
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

fazendo os procedimentos
09.10.90 ZL

Gabinete da Presdiêcia

Notificação nº-TRT-GP-779/90

A

Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA



60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 778/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do dissídio coletivo nº-TRT-DC- 109/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo o dia 11 de outubro de 1990, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 04 de outubro de 1990. as.) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6^a Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos quatro dias do mês de outubro de 1990.

R/ Joaquim Lameira

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PROTÓCOLO	
No	200
OFICIAL:	Villaca
RECIFE, 09/10/90	
M. Belo	
TRT - Mod. 45 Encarregado do Protocolo	

Reeli em
10/10/90
às 10:00 hs.
M. Belo assinou

Gabinete da Presidência

Notificação nº-TRT-GP-778/90

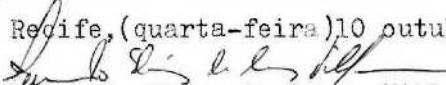
A

Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão
Vitoria de Santo Antão - PE

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé que me dirigí ao endereço indicado, e, sendo aí, fiz entrega da notificação, juntamente com a documentação que a acompanhava, a Sra. HELENA VIEIRA, Secretária do senhor Prefeito.

Recife, (quarta-feira) 10 outubro de 1990


Fernando Elias de Lemos Villaça
Oficial de Justiça Avaliador

61

Ubirajara J. Carneiro da Cunha

- ADVOGADO -
ESCRITÓRIO
Av. 15 de Novembro, Sala E nº 2 - Fone 523-0964
RESIDÊNCIA
Praça D. Luiz de Brito, 24 - Fone 523-2487
Vitória de Santo Antão - PE



Exmo. Dr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região.

Aguarde-se a au
diênciā.

Em 10.10.90

[Handwritten signature]
Clévis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício nº
Presidência do TRT 6ª Região

A PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO, sediada à rua Demócrito Cavalcanti nº 144, nesta ci-
dade, representada pelo Prefeito Dr. Ivo Queiroz Costa, vem, por
seu advogado abaixo assinado (Proc. anexa, doc. 01), nos Autos do
DISSÍDIO COLETIVO nº - TRT - TC - 109/90, suscitado pelo Sindicato
dos Professores do Estado de Pernambuco contra a Requerente,
tendo em vista que somente hoje foi notificada da instauração do
referido dissídio e da audiência designada para amanhã às 10:00hs,
impossibilitando-lhe, pela exiguidade do prazo, preparar sua defe-
sa, bem como considerando o que preceitua o Art. 841 da CLT em re-
lação aos cinco dias que devem preceder a audiência, vem requerer
a V.Exa. a devolução do prazo para a Contestação, designando-se
outro dia e hora para a audiência inicial e notificando-se a Sus-
citada dentro do prazo legal, isto é, cinco dias antes da audiên-
cia, conforme as decisões do Tribunal Superior do Trabalho, 1ª T.,
RR 739/79, in DJ 23.11.79, pág. 8.799; TRT 10ª R., 2ª T., RO 0872/
86, in DJU 24.2.86, pág. 2644.

Pede deferimento.

Vitória de Santo Antão, 10 de outubro de
1990.

[Handwritten signature]

Procuração Particular

O(s) abaixo assinado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, representada pelo Prefeito Dr. Ivo Queiroz Costa, brasileiro, casado, médico

pelo presente instrumento particular de procuração nomeia (m) e constitue (m) seus bastantes procuradores os béis UBIRAJARA J. CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB, Secção de PE, sob o n.º 3316 e MARIA BENITO DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, advogada, regularmente inscrita na OAB, Secção de PE, sob o n.º 6854, com escritório à Av. 15 de Novembro, salão E, n.º 2, Vitória de Santo Antão - PE, a quem confere os poderes das cláusulas "ad juditia et extra" para, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo as até final decisão, usando dos recursos legais acompanhando-os, praticando, em-fim, todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, podendo receber e dar quitação, acordar, discordar, firmar compromisso, variar, transigir, desistir, substabelecer e especialmente para

Vitória de Santo Antão, 10 de outubro de 1990.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BEL. JOÃO VALOIS - Tabelião

Recepção: Dr. Ivo Queiroz Costa

Vitória de São Antônio, 10/10/1990

Em Testemunho da verdade,

Alvino S. Costa

TABELIÃO



63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-109/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO(Suscitada)

Aos onze(11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. Juiz Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. Paulo Azevedo e Dr. Francisco Pires Braga, advogados do SINDICATO SUSCITANTE e ainda Sr. Janildo Chaves, Diretor. Sr. Paulo Lomachinsky e Dr. Ubirajara S. Carneiro, respectivamente, Preposto e Advogado da SUSCITADA. Abertos os trabalhos, disse o Sr. Presidente que indagava da categoria patronal aqui presente, se havia possibilidade de se obter uma conciliação, tendo o referido causídico patrono da Suscitante dito que efetivamente tinha disposição de conciliar em mais de 80% (oitenta por cento) das cláusulas constantes da pauta de reivindicação da categoria profissional. Em decorrência o Sr. Presidente solicitou ao ilustre patrono da categoria econômica que enumerasse quais as cláusulas que estariam acordadas, tendo o referido causídico dito que acordava nas seguintes cláusulas: cláusula 5^a - a suscitada se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores, semestralmente, a partir do próximo ano legito; Cláusula 6^a; Cláusula 8^a; cláusula 9^a, com a seguinte redação: fica assegurado aos professores o recesso escolar de 20 dias no mês de julho; cláusula 10^a; cláusula 11^a; cláusula 12^a; cláusula 14^a; cláusula 15^a com a seguinte redação: a data-base da categoria profissional será em 1º de maio, inclusive para os demais servidores; 16^a, com a seguinte redação: fica assegurado abono de falta por 05 dias consecutivos ou não, aos professores que comprovadamente, comparecerem a simpósio, curso de capacitação, encontros e congressos de categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores e, do interesse da educação; cláusula 18^a prejudicada; cláusula 19^a; 22^a; cláusula 23^a. Prosseguindo, as categorias suscitante e suscitada acordaram ainda nas seguintes cláusulas: cláusula 1^a - fica garantido o pagamento do abono de ... CR\$ 3.000,00, ao salário de todos os professores, até 31 de janeiro de 1991, com acréscimo do IPC pleno mensalmente. Parágrafo 1º - a partir de 1º de fevereiro de 1991 os professores de primeiro grau menor e pré-escolar receberão o equivalente a cem(100)horas aulas de licenciatura plena cujo valor não poderá ser inferior a dois(02) salários mínimos legais. Parágrafo 2º - os professores da 5^a série do primeiro grau até o 3^a ano do segundo grau, terão o salário equivalente a 200(duzentas) horas aulas nunca inferior a 04(quatro) salários mínimos. Parágrafo 3º - os professores que tiverem menos de 200(duzentas) horas aulas receberão o salário cor-



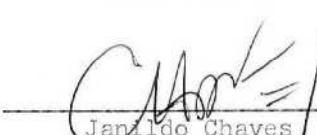
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

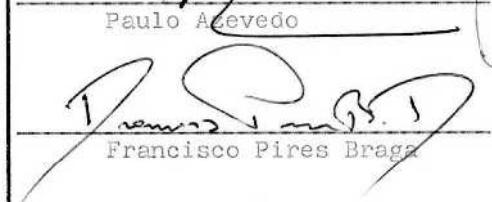
-respondente à carga horária efetivamente exercida. A categoria profissional disse que em decorrência do acordo ora firmado sobre os termos da cláusula 1^a, desiste da postulação da cláusula 2^a, obtendo para tanto, a concordância da categoria econômica. No que tange à cláusula 3^a, fica concedido a todos os professores um adicional de 5%(cinco por cento) sobre a totalidade do seu salário a título de corrigir, digo, pô de giz, digo, os 5%(cinco por cento) incidirá sobre o salário base e não sobre a totalidade como consta acima; cláusula 4^a - será concedido a todos os professores 6% (seis por cento) de produtividade a partir de 1º de outubro de 1990; cláusula 7^a, a categoria profissional desiste, com a concordância da categoria econômica, do pleito contido na presente cláusula. Cláusula 13^a - fica assegurado um total de 04 assembleias anuais, sendo duas a cada semestre em turnos alternados, com o abono das faltas, obedecendo os seguintes critérios: letra "a" o Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Educação com antecedência de 48 horas a realização de cada assembleia; "b" o abono defaltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante da presença às assembleias. Cláusula 17^a, a categoria profissional desiste, com a concordância da categoria econômica, do pleito contido na presente cláusula. Cláusula 20^a - toda atividade pertinente ao exercício de magistério, do pré-escolar à 8^a série, serão desenvolvidas dentro da carga horária do docente; cláusula 21^a - a categoria econômica concede estabilidade provisória de 90 dias, contados da presente data, a todos os integrantes da categoria profissional, reservando-se contudo o direito de despedir qualquer dos integrantes, por justa causa, devidamente comprovada para o despedimento. Cláusula aditiva - RETORNO AO TRABALHO - a categoria profissional se compromete a retornar ao trabalho a partir de amanhã, dia 12 de outubro, no primeiro turno. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao eminentíssimo Procurador Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo para exarar o douto parecer, ten o mesmo dito que: a conciliação realizada entre as partes não feriu a legislação vigente, face ao que opina pela sua homologação. É o parecer. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por minha secretaria que a lavrei.


Presidente


Procuradoria


Paulo Azevedo


Janildo Chaves


Francisco Pires Braga



65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

~~Ubirajara F. Carneiro de Cunha~~

~~Paulo Lomackinsky~~

~~Secretaria~~



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 521/90

Em 11 de outubro de 1990.

Exmo. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 6ª Região.

Apresento-lhe o Dr. Paulo Lomachinsky, Secretário de Administração desta Prefeitura, que como preposto representará a Petionária no Dissídio Coletivo nº -TRT-DC-109/90, suscitado pelo Sindicato dos Professores de Pernambuco.

Cordialmente,

DR. IVO QUEIROZ COSTA

- Prefeito -

Ao SPO.

Rec., 11/10/90

Jacqueline Lira Figueira Costa

Assessora da Presidencia
TRT - 1ª. Região

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 11/10/90

Imparcial - DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Recebidos nesta data, apresento ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do
Proc. TRT-Nº DC. 109/90

Em, 15 OUT 1990

Diretor do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
Designado o Revisor o Exmo. Sr. Fábio Clóvis Concha Filho

Em, 15 OUT 1990

Juiz Presidente do TRT-6a.Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 15 OUT 1990

Diretor do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 18.10.90

Juiz Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

VISTO, à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Ref. ao DC-109/90

Ao SPO:

Tendo em vista as funções delegadas pela Presidência do Tribunal ao Juiz Vice-Presidente, devolvo os autos do DC-109/90, ao SPO para os devidos fins.

Recife, 17 de outubro de 1990.

P/ Stena Duarte
Edinaldo de Souza Alves
Assessor da Vice - Presidência

RECEBIDOS NESTA DATA

18/10/90 AS.12.45hs.

DIRETOR DE SERVIÇOS PROCESSO

Tendo em vista que o DC, foi conciliado parcialmente e houve desistência das demais cláusulas não tem Revisor Art. 59, do Regimento Interno.

Recife, 18 de outubro de 1990

WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor do Serviço de Processos.

RECEBIDOS HOJE

RECIFE, 18/10/90
Apresente Galvão

À Secretaria:

Recife, 18.10.90

Valmir de A. Lima
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-100/98

CERTIFICO que, em sessão ..ordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Milton Lira.....
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Yalmir Lima(Relator), Clóvis Corrêa, Flávio, Thereza, Leitey-
ette, Ritu, Francisco, Salano, Josias, Figueiredo, Ana, Schuler, Fernando
Cabral, Hélio Coutinho Filho, Welqui Roma Filho, João Pandeiro, Adel-
berto Guerra Filho e Newton Gibson,..... resolveu o Tribu-
nal Pleno, por unanimidade, Procuradoria Regional, proferido em
mesa, homologar o acordo de fls. e a desistência quanto às cláusu-
las 2^a, 7^a e 17^a, bem como julgar prejudicada a cláusula 13^a da
pauta de reivindicações, a fim de que produza os seus efeitos le-
gais, nas seguintes bases: Cláusula 1^a - Fica garantido o pagamen-
to do abono de Cr\$3.000,00(três mil cruzeiros), ao salário de to-
dos os professores, até 31 de janeiro de 1991, com acréscimo do -
IPC pleno mensalmente. § 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1991
os professores de primeiro grau menor e pré-escolar receberão o e
quivalente a cem(100) horas-aula, de licenciatura plena cujo va-
lor não poderá ser inferior a 02(dois) salários mínimos legais .
§ 2º - Os professores da 5^a série do primeiro grau até o 3º ano -
do segundo grau, terão o salário equivalente a 200(duzentas) ho-
ras-aula nunca inferior a 04(quatro) salários mínimos. § 3º- Os
professores que tiverem menos de 200(duzentas) horas-aula recebe-
rão o salário correspondente à carga horária efetivamente exerci-
da. Cláusula 2^a - Fica concedido a todos os professores um adicio-
nal de 5%(cinco por cento) que incidirá sobre o salário base, a tí-
tulo de pô de giz. Cláusula 3^a - Será concedido a todos os profes-
sores 6%(seis por cento) de produtividade a partir de 1º de outu-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ...RG-100/00 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu

bro de 1990. Cláusula 4º - A suscitada se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores, semestralmente, a partir do próximo ano letivo. Cláusula 5º - Ao professor que for obrigado a usar fardamento o mesmo será custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão. Cláusula 6º - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão se obriga a pagar as férias nos termos da Lei. Parágrafo único - As férias de que trata o caput desta cláusula serão acrescidas de 1/3 (um terço) conforme determina a Constituição Federal. Cláusula 7º - Fica assegurado aos professores o recesso escolar de 20(vinte) dias no mês de julho. Cláusula 8º - aos professores é vedada a regência de aulas e trabalhos em exames: a) aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; c) na semana Santa; d) 15(quinze) de outubro (Dia do Professor) e nos feriados do Município de Vitória de Santo Antão. Cláusula 9º - Não serão descontadas, no decurso de 9(nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, pais ou filhos. Cláusula 10º - Fica assegurado o pagamento de hora-aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora de reunião do professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico.

Certificado e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-102/90
Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
co, quando convocado pela direção da Escola ou Secretaria de Educação fora de seu horário contratual bem como quando for convocado para organizar festividades ou recreações na escola ou fora / dela e ainda excursões além de sua jornada de trabalho. Cláusula 11º- Fica assegurado um total de (quatro) assembleias anuais, sendo duas a cada semestre em turnos alternados, com o abono das / faltas, obedecendo os seguintes critérios: a) O Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Educação com antecedência de 48(quarenta e oito) horas a realização de cada assembleia.b) O abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante/ da presença às assembleias.Cláusula 12º- A Prefeitura Municipal / Vitoria de Santo Antão garantirá o fornecimento do transporte / bem como a sua regularidade,inclusive dos horários para as escolas de difícil acesso.Cláusula 13º- A data-base da categoria profissional será em 1º de maio, inclusive para os demais servidores.Cláusula 14º - Fica assegurado abono de falta por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, aos professores que comprovadamente / comparecerem a simpósio, curso de capacitação, encontros e congressos de categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores/ e do interesse da educação.Cláusula 15º- As punições aos professores Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-100/90 fls. 04

DAZU 10/10/90

DAZU 10/10/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
.....

..... resolveu

sionais do Magistério só poderão ser aplicadas mediante os pressupostos da legislação em vigor. Cláusula 16º - Toda atividade pertinente ao exercício de Magistério, do pré-escolar à 8ª sé - rie, serão desenvolvidas dentro da carga horária do docente . Cláusula 17º - A categoria econômica concede estabilidade provisória de 90(noventa) dias contados da presente data (11.10.90), a todos os integrantes da categoria profissional, reservando-se contudo o direito de despedir qualquer dos integrantes, por justa causa, devidamente comprovada para o despedimento. Cláusula 18º - Fica assegurado o pagamento dos dias parados, inclusive o DSR. Cláusula 19º - Será descontado o percentual de 5%(cinco - por cento) no primeiro mês do aumento, de cada docente, remetendo-o ao Sindicato suscitante até 05(cinco) dias após, a título de taxa assistencial. Cláusula Aditiva - Retorno ao Trabalho -A categoria profissional se compromete a retornar ao trabalho a partir do dia 12.10.1990, no primeiro turno.

Custas pela suscitada calculadas sobre 05(cinco) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 10..... de ...10... de ...90...

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 22 DE outubro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhada do respectivo acréscimo,
vidamente assinado.

Recife, 27/11/1990

X Assessor



JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

De assidio que segue

RECIFE, 06 DE novembro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC.TRT-DC-109/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

ACÓRDÃO-EMENTA: Dissídio de natureza econômica, apreciado dentro dos limites do exercício do poder normativo.

Acordo que se homologa por representar a livre e espontânea vontade das partes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, pleiteando as vantagens discriminadas na Pauta de Reivindicações, contendo 23 cláusulas.

Foram observadas as formalidades legais.

Notificação às partes e ao Ministério Público para comparecer a audiência de instrução e conciliação (fls 58/60) no dia 11.10.90.

A suscitada requereu (fls.61) ao Juiz Presidente do TRT a devolução do prazo para contestação e sua notificação com nova data no prazo legal de 5 dias antes da realização da audiência.

Despacho do Juiz Presidente em exercício para aguardar a audiência.

Em data de 11.10.90 realizou-se a audiência de instrução e conciliação, tendo as partes conciliado as cláusulas 1^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a, 13^a, 14^a, 15^a, 16^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a, 23^a e a cláusula aditiva, na forma como descritas às fls.63/64. A cláusula 18^a ficou prejudicada. Desistiram das cláusulas 2^a, 7^a e 17^a.

O ilustre representante do Ministério Púlico emitiu seu parecer opinando pela homologação da conciliação por não ferir a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls.02.
DC-109/90

Acórdão - Continuação -

É o relatório.

VOTO:

Por representar a vontade das partes, não deve o Judiciário interferir nos termos do acordo firmado, visto que não fere a legislação em vigor.

De acordo com o parecer, homologo o acordo efetuado, bem assim a desistência das cláusulas 2^a, 7^a e 17^a, tendo em vista a concordância da suscitada.

Restou prejudicada a cláusula 18^a.

Deve o acordo ser renumerado, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 1^a - Fica garantido o pagamento do abono de Cr\$3.000,00 ao salário de todos os professores, até 31 de janeiro de 1991, com acréscimo do IPC pleno mensalmente.

PARÁGRAFO 1^a - a partir de 1º de fevereiro de 1991 os professores de primeiro grau menor e pré-escolar receberão o equivalente a cem (100) horas-aula de licenciatura plena, cujo valor não poderá ser inferior a dois (02) salários mínimos legais.

PARÁGRAFO 2^a - Os professores da 5^a série do primeiro grau até o 3^º ano do segundo grau, terão o salário equivalente a 200 (duzentas) horas-aula nunca inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

PARÁGRAFO 3^a - Os professores que tiverem menos de 200 (duzentas) horas-aula receberão o salário correspondente à carga horária efetivamente exercida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls. 03
DC-109/90

Acórdão - Continuação -

Cláusula 2ª - Fica concedido a todos os professores um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a título de pó de giz.

Cláusula 3ª - Será concedido a todos os professores 6% (seis por cento) de produtividade a partir de 1º de outubro de 1990.

Cláusula 4ª - A suscitada se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores, semestralmente, a partir do próximo ano letivo.

Cláusula 5ª - Ao professor que for obrigado a usar fardamento o mesmo será custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio.

Cláusula 6ª - A Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antônio se obriga a pagar as férias nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias de que trata o "caput" desta cláusula serão acrescidas de 1/3 (um terço) conforme determina a Constituição Federal.

Cláusula 7ª - Fica assegurado aos professores o recesso escolar de 20 dias no mês de julho.

Cláusula 8ª - Aos professores é vedada a regência de aulas e trabalhos em exames: a) aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; c) na semana santa; d) 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor) e nos feriados do Município de Vitória de Santo Antônio.

Cláusula 9ª - Não serão descontados, no decurso de 09 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento do cônjuge, pais ou filhos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls.04.

DC-109/90

Acórdão - Continuação -

Cláusula 10º - Fica assegurado o pagamento de hora-aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora de reunião ao professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção da Escola ou Secretaria de Educação fora de seu horário contratual, bem como quando for convocado para organizar festividades ou recreações na escola ou fora dela e ainda excursões além de sua jornada de trabalho.

Cláusula 11º - Fica assegurado um total de 04 (quatro) assembleias anuais, sendo duas a cada semestre em turnos alternados, com o abono das faltas, obedecendo os seguintes critérios: "a" - o Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Educação com antecedência de 48 horas a realização de cada assembleia "b" - o abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante da presença às assembleias.

Cláusula 12º - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antônio garantirá o fornecimento do transporte, bem como a sua regularidade, inclusive dos horários para as escolas de difícil acesso.

Cláusula 13º - A data-base da categoria profissional será em 1º de maio, inclusive para os demais servidores.

Cláusula 14º - Fica assegurado abono de faltas por cinco dias consecutivos ou não, aos professores que comprovadamente comparecerem a simpósio, curso de capacitação, encontros e congressos da categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores e do interesse da educação.

Cláusula 15º - As punições aos profissionais do Magistério só poderão ser aplicadas mediante os pressupostos da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

fls.05

DC-109/90

Acórdão - Continuação -

Cláusula 16º - Toda atividade pertinente ao exercício de Magistério, do pré-escolar à 8ª série, serão desenvolvidas dentro da carga horária do docente.

Cláusula 17º - A categoria econômica concede estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, contados da presente data (11.10.90), a todos os integrantes da categoria profissional, preservando-se contudo o direito de despedir qualquer dos integrantes, por justa causa, devidamente comprovada para o despedimento.

Cláusula 18º - Fica assegurado o pagamento dos dias parados, inclusive o DSR.

Cláusula 19º - Será descontado o percentual de 5% no primeiro mês do aumento, de cada docente, remetendo-o ao Sindicato Suscitante até 05 dias após, a título de taxa assistencial.

Cláusula Aditiva - Retorno ao trabalho - a categoria profissional se compromete a retornar ao trabalho a partir de amanhã, dia 12 de outubro, no primeiro turno.

Custos pola suscitada, calculadas sobre 10 valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. e a desistência quanto às cláusulas 2º, 7º e 17º, bem como julgar prejudicada a cláusula 18º da pauta de reivindicações a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases:

Cláusula 1º - Fica garantido o pagamento do abono de Cr\$3.000,00' (três mil cruzeiros), ao salário de todos os professores, até 31 de janeiro de 1991, com acréscimo do IPC pleno mensalmente. § 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1991 os professores de primeiro grau menor e pré-escolar receberão o equivalente a 100 (cem) horas-aula de licenciatura plena cujo valor não poderá ser inferior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

fls. 06

DC-109/90

Acórdão - Continuação - a 02 (dois) salários mínimos legais .

§2º - Os professores da 5ª série do primeiro grau até o 3º ano do segundo grau, terão o salário equivalente a 200 (duzentas) horas - aula nunca inferior a 04 (quatro) salários mínimos. § 3º- Os professores que tiverem menos de 200 (duzentas) horas-aula receberão o salário correspondente à carga horária efetivamente exercida .

Cláusula 2ª-Fica concedido a todos os professores um adicional de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o salário base, a título de pó de giz. Cláusula 3ª-Será concedido a todos os professores 6% (seis por cento) de produtividade a partir de 1º de outubro de 1990. Cláusula 4ª- A suscitada se obriga a instituir a capacitação profissional a todos os professores, semestralmente, a partir do próximo ano letivo. Cláusula 5ª-Ao professor que for obrigado a usar fardamento o mesmo será custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão. Cláusula 6ª-A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão se obriga a pagar as férias nos termos da Lei. Parágrafo único- As férias de que trata o "caput" desta cláusula serão acrescidas de 1/3 (um terço) conforme determina a Constituição Federal. Cláusula 7ª-Fica assegurado aos professores o recesso escolar de 20 (vinte) dias no mês de julho. Cláusula 8ª- Aos professores é vedada a regência de aulas e trabalhos em exames:a)

aos domingos; b) feriados nacionais e religiosos nos termos da legislação própria; c) na semana santa;d) 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor) e nos feriados do Município de Vitória de Santo Antão. Cláusula 9ª-Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência de falecimento do cônjuge, pais ou filhos. Cláusula 10ª- Fica assegurado o pagamento de horas-aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) por hora de reunião do professor que comparecer às reuniões de caráter pedagógico, quando convocado pela direção da Escola ou Secretaria de Educação fora de seu horário contratual bem como quando for convocado para organizar festividades ou recreações na escola ou fora dela e ainda excursões além de sua jornada de trabalho. Cláusula 11ª- Fica assegurado um total de 04 (quatro) assem -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

fls.07.

DO-109/90.

Acórdão - Continuação - bleias anuais, sendo duas a cada semestre em turnos alternados, com o abono das faltas, obedecendo os seguintes critérios: a) O Sindicato dos Professores comunicará à Secretaria de Educação com antecedência de 48(quarenta e oito) horas a realização de cada assembleia. b) O abono de faltas dar-se-á contra a apresentação de comprovante da presença às assembleias. Cláusula 12ª - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão garantirá o fornecimento do transporte bem como a sua regularidade inclusive dos horários para as escolas de difícil acesso. Cláusula 13ª - A data-base da categoria profissional será em 1º de maio, inclusive para os demais servidores. Cláusula 14ª - Fica assegurado abono de falta por 05(cinco) dias consecutivos ou não, aos professores que comprovadamente comparecerem a simpósio, curso de capacitação, encontros e congressos de categoria promovidos pelo Sindicato dos Professores e, do interesse da educação. Cláusula 15ª - As punições aos profissionais do Magistério só poderão ser aplicadas mediante os pressupostos da legislação em vigor. Cláusula 16ª - Toda atividade pertinente ao exercício de Magistério, do pré-escolar à 8ª série, serão desenvolvidas dentro da carga horária do docente. Cláusula 17ª - A categoria econômica concede estabilidade provisória de 90 (noventa) dias contados da presente data (11.10.90), a todos os integrantes da categoria profissional, reservando-se contudo o direito de despedir qualquer dos integrantes, por justa causa, devidamente comprovada para o despedimento. Cláusula 18ª - Fica assegurado o pagamento dos dias parados, inclusive o DSR. Cláusula 19ª - Será descontado o percentual de 5%(cinco por cento) no primeiro mês do aumento, de cada docente, remetendo-o ao Sindicato Suscitante até 05(cinco) dias após , a título de taxa assistencial. Cláusula Aditiva - Retorno ao Trabalho - A categoria profissional se compromete a retornar ao trabalho a partir do dia 12.10.1990, no primeiro turno.

Custas pela suscitada calculadas sobre 05(cinco) valores de referência.

TRT Mod. 12

Recife, 18 de outubro de 1990.

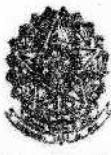
JUIZ MILTON LYRA - PRESIDENTE

JUIZ VAIMIR DE ALMEIDA LIMA-RELATOR

~~Elevado para Lopes de Andrade~~

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

kpc.s.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data,

Re, 07 NOV 1990

Chefe do SPA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº 175/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 14 NOV 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-109/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia
21 NOV 1990

Recife, 21 NOV 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos



QUADRILHÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO
BANCO DO BRASIL - RECIFE - JANEIRO

CERTICAO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 12 de DEZEMBRO de 1990.

[Signature]
P' Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 12 DE DEZEMBRO DE 1990

[Signature]
P' Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 12/12/90
Às 16 horas
Do (a) S-P-D
<i>[Signature]</i>
Secretaria Judiciária

000 VOL 1 2

CÁLCULO DE CUSTAS

PROC. TRT-Nº-DC-109/90



Valor de Referência	Cr\$ 1.234,93
05 V.R.	6.174,55
Custas s/05 V.R.	435,58

Recife, 26 de dezembro de 1990.

Clevis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.
CEP-55.600

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Prefeitura pela presente, intimada a efetuar o pagamento da quantia de R\$435,58 (quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinqüenta e oito centavos), referente às custas - processuais, devidas nos autos do processo TRT-DC-109/90, entre partes: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, suscitada, face determinação constante do Acordão às fls.79 dos autos.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Selma Mullatinho de Queiroz datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

05

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
		OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>ee. L. Olívia</i>		N° DO OBJETO / N° <i>05417 6915</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>07-01-91</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Procurador Municipal de Vitoria de Sto. Antônio</i>				
	ENDERECO / ADRESSE <i>Vitoria de Santo Antônio - PE.</i>				
CEP / CODE POSTAL <i>55600</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Vitoria Sto Antônio - PE</i>				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciaria do TRT</i>				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>					
CEP / CODE POSTAL <i>75170392-3</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Cais do Apolo, 739 4º andar</i>				
	CEP 50 030 BRASIL				
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Heidi Maria Saub</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i> <i>08-01-91</i>		
<small>A6 = 105 x 148 mm</small>					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos com

Dr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de maio de 1991

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

A Execução.

Recife, 27 de maio de 1991.

[Signature]
Milton Lyra
Presidente do TRT 6^a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



PROCESSO N° TRT- De-109.../...90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I - VALOR DAS CUSTAS EM/...../..... CR\$.....435,58

II - ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 435,58 x 214972,14 = 13.109,25

III - TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$.....13.109,25

Recife, 06 de Julho de 1992

Maria Quirte de Melo
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Subscrevo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo

n.º TRT - DC-109 /90 ao Exm.

Exm. Juiz Presidente do TRT da 6.^a Região.

Recife, 06 de Junho de 1992

Márcio Almeida de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária

Subsc.

A PORTARIA N° 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a susseção de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200(duzentas) BTN'S, hoje cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das cestas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

Clovis Oliveira de Oliveira Filho

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo

n.º TRT - DC-109/90 *Arquivo Geral*

Recife, 06 de Junho de 1992

Márcio Almeida de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária

data de em 30/11/93

(14:50 horas)

(a) ARQUIVO GERAL

(Assinatura)

Secretaria Judiciária

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	<i>Diário lotitivo N° 109/90</i>
Data início	<i>1990</i>
Data fim	<i>1992</i>
Nível de descrição	<i>PROCESSO</i>
Dimensão e suporte	<i>Papel, Volume único, 55 folhas</i>
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	<i>TRT6</i>
História do documento	<p><i>Suscitante: Sindicato dos professores no Estado de Paraná - Advº: Paulo Azzevedo.</i></p> <p><i>Suscitado: Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antônio. Advº: Ulisses G. Lammes da Cunha.</i></p>
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	<i>Diário lotitivo de natureza econômica, no qual o suscitante afirma ter comunicado a suscitada a cerca da pauta de reivindicações, e após tentativas de negociação frustradas, houve um decreto que por parte do sindicato. As partes entraram em acordo.</i>
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	<i>Sinais de oxidação; algumas bordas desgastadas; manchas de óleo de óleo de motor dentro e sobre o jornal anexado e vários de madeira sobre o fim de amarrar esses documentos; algumas folhas sujas.</i>
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	<i>29 de março 2022 01 abril 2022</i>
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	<i>↑</i>


 Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 TRT 6ª Região
 Coordenação de Gestão Documental e Memória
 Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 109/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 02/10/1990 - Atenção
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 85 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sind. dos Professores no Estado de Pernambuco Suscitado(s): Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão</p> <p>Acordo firmado entre as partes, sendo homologado.</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Juiz(a) Presidente: Juiz(a) Relator(a): Valmir de Almeida Juiz(a) Revisor(a): Procedência: Recipe - PE
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (101-114) 17º Caixa ANO 1990
RESPONSÁVEL	Banca Ideal